



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GTOC/PGR N. 451760/2024

Inquérito n. 4.426 – Brasília/DF

Relator : Ministro Edson Fachin

Autor : Ministério Público Federal

Investigado : José Renan Vasconcelos Calheiros

Investigado : Romero Jucá Filho

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O Inquérito n. 4.426/DF foi instaurado, em 4.4.2017, a partir de elementos colhidos em acordos de colaboração premiada com executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht, para apurar o suposto pagamento de vantagens indevidas a Romero Jucá Filho e a José Renan Vasconcelos Calheiros, em 2014, em contrapartida à atuação dos Senadores na aprovação da Medida Provisória n. 627/2013.

Os colaboradores Marcelo Bahia Odebrecht (termo de depoimento n. 00, 21, 31 e 42), Cláudio Melo Filho (Termos de Depoimento n. 0, 2 e 6) e José de Carvalho Filho (Termos de Depoimento n. 0 e 20) narraram que o Grupo Odebrecht teria efetuado o pagamento de van-

tagem indevida com a finalidade de obter aprovação de legislação favorável aos interesses do Grupo Odebrecht.

O colaborador Marcelo Odebrecht narrou ainda, que teria negociado diretamente com o então Ministro da Fazenda, Guido Mantega, a edição da MP 627/2013, com a qual se almejava alcançar benefícios fiscais que favoreceriam subsidiárias, no exterior, da Odebrecht. Disse que, no momento da conversão da medida provisória em lei, teria existido atuação no âmbito do Congresso Nacional com o intuito de realizar ajustes na legislação

Nesse contexto, relataram os colaboradores o pagamento de cinco milhões de reais ao então Senador da República Romero Jucá, que afirmava falar em nome também do Senador da República Renan Calheiros. Esses pagamentos foram implementados por meio do Setor de Operações Estruturadas do Grupo Odebrecht, sendo associado no sistema "Drousys" ao tema "exportação".

Para o a confirmação da hipótese criminal foram realizadas diligências, entre as quais:

a) oitivas de José de Carvalho Filho (fls. 175/179), José Renan Vasconcelos Calheiros (fls. 330/334), Cláudio Melo Filho (fls. 374/375), Carlos Fadigas (fls. 482/487); termo de declaração de Romero Jucá Filho (fls. 799/801); oitiva por videoconferência de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
INQ. 4.426/DF

Milton De Oliveira Lyra Filho (fls. 830/831); Victor Sérgio Colavitti (fl. 919/956); Álvaro José Galliez Novis (fls. 512/517);

b) registro de entrada de executivos do Grupo Odebrecht na Câmara Federal (fls. 180/187) e no Senado Federal (fls. 180/187 e fls. 253/282);

c) juntada aos autos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 24/2017, que efetuou levantamentos das ações legislativas (tramitação) relacionadas à aprovação da MP 627/2013, destacando-se a participação dos senadores Romero Jucá e Renan Calheiros em tais atos. Tal relatório também realizou levantamento das prestações de contas eleitorais apresentadas pelos senadores Romero Jucá e Renan Calheiros e doações eleitorais efetuadas pela Odebrecht e suas subsidiárias;

d) juntada aos autos da Informação n. 93/2018 contendo análise de arquivos de e-mails encaminhados por Marcelo Odebrecht;

e) juntada aos autos de planilhas apresentadas pelos colaboradores Fernando Luiz Ayres Dos Santos Reis, da Odebrecht ambiental, e José de Carvalho Filho, da Holding Odebrecht, com anotações referentes ao programa "Exportação";

f) juntada do Laudo Pericial (contábil – financeiro) n. 557/2019, que analisou os pagamentos registrados nos sistemas “*drousys*” e “*MyWebDay*”, referentes aos investigados;

g) documento apresentado, consistente na ata dos anais no dia da votação da MP 627/2013 (fls. 802/824);

h) juntada aos autos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 010/2021 – Reanálise de material fornecido pelo colaborador Marcelo Bahia Odebrecht, frente a fatos relatados por ele sobre a tributação de lucros de empresas controladas no exterior, a Medida Provisória 627/2013 e sua conversão na Lei n. 12.973/2014;

i) resposta do hotel L’Opera (fl. 960);

j) juntada aos autos do Relatório de Análise de Material Apreendido n. 0066/2021, que analisou os dados contidos em HD externo disponibilizado pelo Grupo Odebrecht. (fls. 963/1008).

Com o propósito de corroborar suas narrativas, os colaboradores apresentaram mensagens trocadas via e-mail corporativo, relatos anexos aos seus acordos de delação premiada, bem como entregaram o sistema e os dados da contabilidade paralela e o sistema de comunicação alternativa e seus respectivos dados (*Drousys* e *MyWebDay*), utilizados para viabilizar o pagamento de vantagens indevidas a políticos e a autoridades da República.

Os termos de depoimentos de todos colaboradores convergem quanto aos expedientes utilizados pelo Grupo Odebrecht e aos dados extraídos dos sistemas *Drousys* e *MyWebDay* que descortinam a contabilidade paralela, o suposto beneficiário da propina, seus “codinomes” e os valores das vantagens indevidas.

Houve a análise do material fornecido pelo colaborador Marcelo Odebrecht. Contudo, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 010/2021 conclui que, apesar de encontros e indicação de influência política do Grupo Odebrecht, não aparecem menções a pagamentos espúrios. (fls. 834/879).

Além disso, nos autos da Reclamação n. 43.007/DF, o Ministro Dias Toffoli declarou a imprestabilidade dos elementos de prova obtidos a partir do Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000, celebrado pela Odebrecht, e dos sistemas *Drousys* e *MyWebDay*, bem assim de todos os demais elementos que dele decorrem, em qualquer âmbito ou grau de jurisdição. Logo, não são hábeis a elucidar a prática do crime de corrupção passiva.

-II-

As oitivas de colaboradores expõem a história e a dinâmica de funcionamento do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, para que as ilicitudes praticadas por pessoas vinculadas ao mencionado grupo pudessem ser realizadas. Porém, apesar de esclarecerem esta estrutura ilícita e sua utilização para lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas, não contribuem para a confirmação e a elucidação dos relatos e informações relativas aos supostos pagamentos de vantagens indevidas aos agentes políticos investigados.

A investigação não logrou êxito em comprovar concretamente a solicitação ou recebimento de vantagem indevida pelo parlamentar Renan Calheiros, no montante de cinco milhões de reais em espécie, consoante relatado unilateralmente pelos colaboradores.

Os depoimentos de colaboradores e respectivos elementos de corroboração apresentados, a despeito de terem sido suficientes para dar início a uma investigação criminal, sem elementos probatórios que comprovem os delitos imputados, não são suficientes para a

deflagração da persecução penal. Nesse sentido, a jurisprudência dessa Suprema Corte:

“EMENTA Inquérito. Corrupção passiva (art. 317, § 1º, CP). Corrupção ativa (art. 333, caput, CP). Lavagem de dinheiro majorada (art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98). Denúncia. Parlamentar federal. Suposto envolvimento em esquema de corrupção de agentes públicos relacionado à Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Solicitação de vantagem indevida, com desdobramento em pagamentos fracionados. Recebimento em espécie e por meio de contratos fictícios. (...) 10. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, tem aptidão para autorizar a deflagração da investigação preliminar, visando adquirir coisas materiais, traços ou declarações dotadas de força probatória. Essa, em verdade, constitui sua verdadeira vocação probatória. 11. Todavia, os depoimentos do colaborador premiado, sem outras provas idôneas de corroboração, não se revestem de densidade suficiente para lastrear um juízo positivo de admissibilidade da acusação, o qual exige a presença do fumus commissi delicti. 12. O fumus commissi delicti, que se funda em um juízo de probabilidade de condenação, traduz-se, em nosso ordenamento, na prova da existência do crime e na presença de indícios suficientes de autoria. 13. Se “nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador” (art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/13), é lícito concluir que essas declarações, por si sós, não autorizam a formulação de um juízo de probabilidade de condenação e, por via de consequência, não permitem um juízo positivo de admissibilidade da acusação. 14. No caso concreto, faz-se referência a documentos produzidos pelos próprios colaboradores, a exemplo de anotações, registros

em agenda eletrônica e planilhas de contabilidade informal. A jurisprudência da Corte é categórica em excluir do conceito de elementos de corroboração documentos elaborados unilateralmente pelo próprio colaborador. Precedentes. (...) " - grifo nosso. (Inq 4074, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 14/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 16-10-2018 PUBLIC 17-10-2018)

Na espécie, os elementos de convicção obtidos ao longo da presente investigação não são suficientes para o oferecimento de denúncia contra o parlamentar Renan Calheiros e do então Senador Romero Jucá, em concurso com os demais investigados.

Diante da atual falta de perspectiva de obtenção de novos elementos que autorizem conclusão diversa, considerando que os fatos investigados remontam ao **ano de 2014**, forçoso reconhecer a ausência de justa causa para a ação penal, bem como para inexistência de outras diligências eficazes a permitir a continuidade das investigações.

Ausentes elementos mínimos à persecução penal e não havendo providências adicionais a serem adotadas, a hipótese é de arquivamento do inquérito.

A manifestação é pelo arquivamento desta investigação, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal c/c Súmula n.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
INQ. 4.426/DF

524/STF.

Por oportuno, o Procurador-Geral da República requer a juntada do Memorando n. 103/2024/SPPEA/PGR (doc. PGR-00411549/2022), que segue anexo, aos autos do Inquérito n. 4.426/DF.

Brasília, 25 de abril de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2024 - 12:11:09

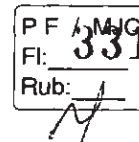


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS:

Aos 26 dias do mês de outubro de 2017, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava CLEYBER MALTA LOPES, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 10.554, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, sexo masculino, nacionalidade brasileira (adquirida), casado, filho de Olavo Calheiros Novais e Ivanilda Vasconcelos Calheiros, nascido aos 16/08/1955, natural de Murici/AL, instrução ensino superior, Senador da República, documento de identidade n.º 229771/SSP/AL, CPF 110.786.854-87, residente em Brasília/DF, endereço comercial na(o) Praça dos Três Poderes - Senado Federal, Anexo I, 15º Andar, bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70165-900, Brasília/DF, fone (61) 3303-2261, email renan.calheiros@senador.leg.br. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** atua no Congresso Nacional acerca de 30 anos, tendo exercido dois mandatos de Deputado Federal e, a partir de 1994, como Senador da República, permanecendo até a atual legislatura; QUE não disputou cargo eletivo nas eleições de 2012, 2014 ou 2016; QUE não se recorda o nome do tesoureiro responsável pela prestação de contas oficial do Declarante nas eleições de 2010; QUE, entretanto, afirma o Declarante que cuida pessoalmente dos pedidos de doações para suas campanhas eleitorais, tendo pleno conhecimento dos valores que são aportados a título de gastos em sua campanha; QUE no Senado Federal ocupou a presidência da Casa em 04 ocasiões, uma delas no biênio 2007/2008 e outra entre os biênios 2013/2014 e 2015/2016; QUE que também foi líder do PMDB no Senado, antes entre 2007; QUE esclarecendo, informa o Declarante que na função de Presidente do Senado, não participava como integrante de de Comissões temáticas e relatorias de propostas legislativas; QUE durante sua gestão estabeleceu procedimento no qual as medidas legislativas encaminhadas pela Câmara dos Deputados, devidamente aprovadas, deveriam passar por uma análise de pertinência temática em relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

ao seu objeto principal, visando evitar matérias estranhas que fossem inseridas em emendas, em especial de medidas provisórias que vinham daquela Câmara, muitas vezes inseridas de última hora, com anuência do relator, em geral na figura de Eduardo Cunha, que por sua vez ocupava a função de líder da bancada do PMDB na Câmara, pessoa na qual geralmente recaíam matérias importantes; QUE conhece CLAUDIO MELO FILHO, tendo em vista que Claudio Melo transitava pelo Senado, acompanhando a tramitação de medidas legislativas e matérias de interesse da ODEBRECHT, juntamente com outras empresas, inclusive, algumas vezes, acompanhado de Federações e Sindicatos; QUE se recorda de ter recebido CLAUDIO MELO FILHO em duas ou três ocasiões, sendo uma ou duas no Gabinete do Declarante e uma, com certeza, na residência oficial da Presidência do Senado, verdadeira extensão do Gabinete Oficial do Declarante; QUE em todas estas ocasiões CLAUDIO MELO FILHO estava acompanhado de outras pessoas, assim como o Declarante, bem como a relação do Declarante com Claudio Melo era meramente institucional, não havendo qualquer vínculo de amizade ou social deste com o Declarante; QUE em uma reunião no Gabinete do Declarante, cuja data não se recorda, CLAUDIO MELO estava acompanhado de representante de outras empresas, sendo tratado naquela ocasião sobre uma possível renovação do fornecimento de energia diretamente da CHESF para a ODEBRECHT e outras empresas do nordeste; QUE acredita que tal encontro tenha sido em 2012; QUE no encontro realizado na residência oficial do Declarante, também no ano de 2012, CLAUDIO MELO FILHO estava acompanhado de CARLOS FADIGAS, Presidente da BRASKEM e ainda de MARCELO e MILTON PRADINES, executivos da BRASKEM em Alagoas, além de outros, no total de 07 representantes da BRASKEM, dos quais não se recorda os nomes; QUE também na residência oficial da Presidência do Senado, foi tratado entre o Declarante e os executivos do Grupo Odebrecht sobre o mesmo assunto relacionado à renovação do contrato da linha direta de energia da CHESF; QUE não foi tratado do assunto doação eleitorais nestes encontros com CLAUDIO MELO FILHO em 2012, nem para o Declarante nem para seu filho RENAN, o qual somente saiu como candidato ao Governo de Alagoas em 2014; QUE não se recorda se conhece JOSÉ DE CARVALHO FILHO, bem como também não se recorda se JOSÉ DE CARVALHO já foi ao Gabinete ou residência oficial do Declarante; QUE somente esteve com CARLOS JOSÉ FADIGAS nas duas ocasiões citadas acima; QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

reitera que nunca tratou com CLAUDIO MELO FILHO, na presença de outras pessoas, sobre candidatura de RENAN FILHO para o Governo de Alagoas; QUE conhece MARCELO ODEBRECHT, o tendo encontrado somente em uma ocasião, quando da posse do Declarante como Presidente do Senado, podendo afirmar também que MARCELO ODEBRECHT não é pessoa de suas relações sociais; QUE não se recorda da tramitação da MP nº 627/2013 no Senado Federal, mas se informou que tal medida tratava de tributação de empresas brasileiras no Exterior; QUE não conhece detalhes do texto da MP nº 627/2013 convertida posteriormente na Lei nº 12.973/2014, bem como não sabe informar qual a importância ou benefício de tal legislação para o Grupo ODEBRECHT ou para qualquer outra empresa; QUE com certeza, não realizou reuniões com executivos da ODEBRECHT ou outras empresas para tratar da aprovação da MP nº 627/2013; QUE também não se lembra ter sido procurado por executivos ou qualquer outro interlocutor do Grupo Odebrecht em relação à tramitação e aprovação da MP nº 627/2013; QUE não sabe informar quais as ações executadas pelo Senador ROMERO JUCÁ durante o processo de tramitação e aprovação da MP nº 627/2013; QUE também nunca soube se o Senador ROMERO JUCÁ teria qualquer tipo de relação com executivos do Grupo ODEBRECHT; QUE nunca autorizou ou autorizaria o Senador ROMERO JUCÁ a solicitar qualquer tipo de doação por empresas do GRUPO ODEBRECHT ou qualquer outra, em nome do Declarante, tendo em vista que o Declarante sempre tratou do assunto doações pessoalmente, bem como também não acredita que o Senador ROMERO JUCÁ tenha tratado em nome do Declarante, sem a sua autorização; QUE da mesma forma, nunca autorizou, nem autorizaria o Senador Romero Jucá ou qualquer outra pessoa a receber recursos de qualquer espécie em nome do Declarante; QUE nunca condicionou qualquer tramitação de matéria legislativa no Senado a contrapartida de possível doação por qualquer empresa; QUE em relação às doações oficiais que constam inseridas em tabela de fl. 151 destes autos, no total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), ao filho do Declarante JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, no ano de 2014, quando candidato ao Governo de Alagoas, foram tratadas diretamente pelo Declarante na condição de Presidente do Diretório Regional do PMDB em Alagoas, assim como o Declarante trata diretamente todas as doações recebidas pelo diretório para outros candidatos; QUE reitera que tal doação para RENAN FILHO não tem qualquer relação com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

tramitação e aprovação da MP nº 627/2013 ou de qualquer outra medida legislativa; Que o Declarante deseja acrescentar que tomou conhecimento de informação prestada por JOSÉ FADIGAS no procedimento INQ 4389 - STF, onde consta afirmação de FADIGAS que o Declarante não solicitou qualquer pedido de doação eleitoral para a BRASKEM, em benefício de RENAN FILHO, durante encontros realizados em 2012; QUE inclusive, também tomou conhecimento que o GRUPO ODEBRECHT teria doado oficialmente para BENEDITO DE LIRA, na mesma eleição para o Governo de Alagoas, em valores que totalizam aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais); QUE reconhece que as doações do GRUPO ODEBRECHT para RENAN FILHO também foram totalizadas na forma da planilha de fls. 152, aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), via diretório estadual; QUE tal doação para RENAN FILHO foi consultada diretamente pelo Declarante com CLAUDIO MELO FILHO, não se recordando a data precisa, mas podendo afirmar que foi em 2014, provavelmente em agosto ou setembro, não se recordando também o local do encontro com CLAUDIO MELO FILHO; QUE não se recorda dos termos tratados com CLAUDIO MELO nesta ocasião, mas pode informar que geralmente consultava a empresa abordada sobre a possibilidade de doação oficial; QUE nunca tratou, pediu ou recebeu proposta de alguma empresa para doação não oficial conhecida como "caixa dois eleitoral"; QUE não se recorda da reunião sobre a resposta do pedido de doação, mas pode afirmar que a resposta veio por meio de CLAUDIO MELO FILHO, não tendo tido qualquer contato com JOSÉ DE CARVALHO FILHO para tratar de assunto doação eleitoral para RENAN FILHO; QUE desconhece, bem como afirma não ter recebido os recursos integrais ou parte deles, indicados em planilha de fl. 155 dos autos, com o codinome "EXPORTAÇÃO"; QUE gostaria de acrescentar que tomou conhecimento que JOSÉ DE CARVALHO FILHO, durante depoimento, informou que apenas supunha que tal planilha estivesse relacionada com a aprovação da MP nº 627/2013, bem como JOSÉ DE CARVALHO FILHO nunca soube que ROMERO JUCÁ tenha falado em nome do Declarante ou o Declarante tenha recebido qualquer tipo de vantagem pela aprovação da Medida Provisória em questão; QUE não tem conhecimento se outros parlamentares receberam por apoio na aprovação da MP nº 627/2013, bem como, se assim tivesse, seria obrigado legalmente a determinar a apuração de tal fato; QUE não sabe informar, bem como nunca tratou do assunto MP 627



PF / MJC
Fl: 334
Rub: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

com o ex-Ministro GUIDO MANTEGA, não sabendo dizer se ele recebeu algum valor por eventual apoio na edição da MP nº 627, de interesse do GRUPO ODEBRECHT; QUE nunca conversou com os ex-presidentes LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e DILMA ROUSSEF sobre o mérito de qualquer matéria de tramitação no Senado, inclusive a MP nº 627/2013; QUE nunca recebeu doação não contabilizada, conhecida como "caixa dois eleitoral" de empresas do Grupo Odebrecht ou de qualquer outra empresa para fins de utilização em suas campanhas eleitorais ou de seu filho RENAN FILHO; QUE não possui contas, aplicações, investimentos, fundos ou bens fora do Brasil; QUE também nunca atuou como administrador ou procurador em contas, aplicações, fundos, investimentos ou de bens fora do Brasil; QUE a única empresa que o Declarante possui ativa é a AGROPECUÁRIA ALAGOAS, da qual o Declarante é sócio com sua esposa e seus filhos; QUE também não possui sociedade ou empresa, nem atua como procurador ou administrador de empresa fora do Brasil. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, o Declarante, na presença de seu advogado LUIS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, inscrito na OAB/DF sob nº 28.512 com escritório na MACHADO RAMOS & VON GLEHN ADVOGADOS, SHIS QL. 10, Conjunto 10, Casa 06, bairro Lago Sul, CEP 71630105, Brasília/DF, comercial (61) 3039-3117, e comigo, Alirio de Andrade Moura, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 7568, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

[Assinatura]
DPF CLEYBER MALTA LOPES

DECLARANTE

[Assinatura]
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

ADVOGADO :

[Assinatura]
LUIS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO

ESCRIVÃO :

[Assinatura]
EPF ALIRIO DE ANDRADE MOURA



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES



INQUÉRITO_STF: 4.426/DF

INQUÉRITO_PF: 2020.0023710

NÚMERO ÚNICO: 0002708-41.2017.1.00.0600

INÍCIO: 10/06/2017

TÉRMINO: 29/08/2022

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 317, do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 9.613/98

Excelentíssimo Ministro Relator,

A POLÍCIA FEDERAL,

pelo Delegado de Polícia Federal que a representa, com fundamento no artigo 10, § 1º, do Código de Processo Penal, no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13, e no artigo 230-C, *caput*, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **em cumprimento à r. decisão datada de 29/JUN/2022** – que, ao prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade da apuração, observou ser a “derradeira dilação” –, apresentar o **RELATÓRIO** da

investigação realizada para apuração da prática dos **crimes de corrupção passiva** (CP, art. 317) e **de lavagem de dinheiro** (Lei nº 9.613/98, art. 1º) imputados ao ex-Senador da República ROMERO JUCÁ FILHO e ao Senador da República JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.

Em 09/AGO/2021 foi apresentado o **Relatório Parcial** sobre os atos de instrução e de investigação realizados até aquele momento (fls. 1010-1089, cf. ePol). **Todas as circunstâncias dos fatos foram amplamente expostas no referido Relatório Parcial.**

Em 08/FEV/2022 foi apresentado o **Relatório Parcial Complementar** (fls. 1172-1175). A época, foi ressaltado que

“a POLÍCIA FEDERAL está realizando um levantamento, para posterior confronto, de todas as informações e de todos os relatórios (de análise de material apreendido e de polícia judiciária) produzidos para instrução de diversos inquéritos policiais instaurados a partir dos “termos de colaboração” encaminhados pela Procuradoria-Geral da República envolvendo a “cooptação”, por executivos e ex-executivos do grupo Odebrecht, de agentes políticos para negociação, edição, modificação e aprovação de Medidas

Provisórias (neste INQ, a Medida Provisória n° 627/2013, convertida na Lei n° 12.973/2014).

Como foi aludido no Relatório Parcial anterior (em referência ao Relatório de Análise de Material Apreendido n° 56/2021-SINQ/CGRC/DICOR/PF), “foram colacionados diversos e-mails trocados entre executivos do Grupo ODEBRECHT relacionados à aprovação da MP 627/2013. Nesse ponto, vale destacar o e-mail encaminhado por MARCELO BAHIA ODEBRECHT a executivos do Grupo ODEBRECHT em 21/02/2014 (véspera da aprovação da MP 627/2013) cujo assunto descrito no e-mail é “MP 627”, para que os executivos definam logo a importância do tema nos seus negócios para liberar CMF (CLAUDIO MELO FILHO) para “negociar” junto ao Congresso.

No entanto, ainda conforme o Relatório, “não foram encontrados, nas mensagens de e-mail de executivos da BRASKEM contidas no material analisado, elementos que apontem para a solicitação ou para o pagamento de valores indevidos aos Senadores ROMERO JUCA FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, em troca de apoio na tramitação da Medida Provisória n° 627/2013” (fl. 991).

O Relatório de Análise de Material Apreendido n° 56/2021-SINQ/CGRC/DICOR/PF foi elaborado em

dados enviados pela Procuradoria-Geral da República (Ofício nº 296/2020-GTLJ/PGR, de 04/11/2020) no interesse do INQ. 4450/DF (ePol _ PF 2020.0110839) (fls. 961-962).

Ocorre que, para além das conclusões dos colaboradores, as informações fornecidas (e-mails, agendas, planilhas, etc.) como meio de obtenção de prova por Marcelo Bahia Odebrecht, Cláudio Melo Filho e José de Carvalho Filho precisam de lastro probatório independente (fonte de prova).

Para tanto, foi solicitada, neste último período de prorrogação do prazo, pesquisa e análise sobre “quais RAPJs, RAMAs ou IPJ foram produzidos, nos inquéritos com acesso público, analisando vínculos/relações entre o Senador da República Renan Vasconcelos Calheiros, Romero Jucá Filho, o conglomerado das empresas da ODEBRECHT, Milton Lyra e Victor Colavitti” (fls. 1166).

Em 18/FEV/2022, a Procuradoria-Geral da República apresentou Manifestação (fls. 1178-1798, ePol) com relevantes considerações sobre os elementos de informação até então produzidos, e julgou necessária a adoção das seguintes diligências:

“2) a prorrogação do prazo de tramitação deste Inquérito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização das seguintes diligências:

2.1) intimação e oitiva de PEDRO BISERRA DE SOUZA, FÁBIO BRITO MATOS, DURVAL RODRIGUES DA COSTA e JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ;

2.2) sejam oficiadas as companhias aéreas, a fim de prestarem informações sobre os voos domésticos em que JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ figure como passageiro, no ano de 2014;

2.3) obtenção junto ao condomínio do edifício localizado na Rua Pedro Alvarenga, 1284, Itaim Bibi, Conjunto 71, São Paulo/SP de informações sobre o proprietário/locatário da referida unidade no ano de 2014 e dados de identificação/registro de pessoa denominada PEDRO HENRIQUE vinculada à mencionada unidade;

2.4) que seja determinado que a autoridade policial analise os dados decorrentes da quebra do sigilo telemático de MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO (AC 4276) que possam interessar à presente investigação;

2.5) que seja determinado que a autoridade policial colete, entre o material produzido nos autos do Inquérito nº 4382, Inquérito nº 4707, Ação Cautelar nº 4427 e Ação Cautelar nº 4435, quaisquer evidências que

contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração, além de outras diligências que a autoridade policial repute pertinentes.

2.6) que seja juntado aos autos o resultado das pesquisas solicitadas à fl. 1166.

2.7) oitiva dos investigados ...’

Desde então, dentre as diligências apontadas pela Procuradoria-Geral da República, foram realizadas as seguintes:

- (i) obtenção de “*informações sobre os voos domésticos em que JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ figure como passageiro, no ano de 2014*” (**item 2.2**). As respostas constam das fls. 1207-1218, ePol;
- (ii) obtenção de informações “*junto ao condomínio do edifício localizado na Rua Pedro Alvarenga, 1284, Itaim Bibi, Conjunto 71, São Paulo/SP*” “*sobre o proprietário/locatário da referida unidade no ano de 2014 e dados de identificação/registro de pessoa denominada PEDRO HENRIQUE vinculada à mencionada unidade*” (**item 2.3**). A resposta consta às fls. 1287-1290, ePol.

Outras diligências foram requisitadas:

- (i) análise “[d]os dados decorrentes da quebra do sigilo telemático de MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO (AC 4276) que possam interessar à presente investigação” (**item 2.4**) e do “material produzido nos autos do Inquérito nº 4382, Inquérito nº 4707, Ação Cautelar nº 4427 e Ação Cautelar nº 4435, [para obtenção de] quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração” (**item 2.5**, cf. fls. 1222 e 1284-1285, ePol).

No entanto, seja em razão da complexidade das diversas apurações apresentadas nos INQs (4382, 4450 e 4707) e ACs (4276, 4427 e 4435), seja em razão do volume significativo de dados a serem verificados, não foi possível, no prazo derradeiro estabelecido por V. Exa., concluir as análises (cf. Certidão de 17/AGO/22, fl. 1301, ePol).

Com relação às diligências constantes do **item 2.7**, esclarecemos que dois são os investigados: **Romero Juca Filho** e **José Renan Vasconcelos Calheiros**.

Romero Juca Filho já foi inquirido (cf. fls. 799-801, ePol).

Em relação ao Senador da República José Renan Vasconcelos Calheiros, por não haver elementos que subsidiem *questionamentos concretos* sobre o seu envolvimento nos fatos, a sua inquirição, até este momento, não se revela como meio de prova eficaz.

Por fim, o cumprimento do **item 2.1** (“*intimação e oitiva de PEDRO BISERRA DE SOUZA, FÁBIO BRITO MATOS, DURVAL RODRIGUES DA COSTA e JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ*”) também restou prejudicado.

Não obstante terem, anteriormente, sido localizados e intimados José Aparecido Alves Diniz, Fábio Brito Matos e Pedro Biserra de Souza (cf. fls. 1224-1226), revendo o conteúdo da Manifestação da Procuradoria-Geral da República, reputa-se imprescindível a prévia avaliação das análises dos dados e das informações constantes dos INQs 4382, 4450 e 4707 e das ACs 4276, 4427 e 4435, e cujo trabalho ainda não foi concluído – pelas razões antes mencionadas.

Pelo exposto, e **em cumprimento à r. decisão de V. Exa.**, a POLÍCIA FEDERAL encerra a investigação, no estado em que se encontra, sem indicação de autoria, e informa que enviará posteriormente os relatórios das análises que, já solicitadas, estão

em fase de elaboração – sem prejuízo da aplicação, se o caso, do artigo 18, do Código de Processo Penal.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

WILLIAM TITO
SCHUMAN
MARINHO:17250991876

Assinado digitalmente por WILLIAM
TITO SCHUMAN
MARINHO:17250991876
DN: cn=WILLIAM TITO SCHUMAN
MARINHO:17250991876, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=00679163000142,
email=marinho.wtsm@dpf.gov.br
Data: 2022.08.30 18:08:13 -03'00'

WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO
Delegado de Polícia Federal
Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBARA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2024 - 12:43:34



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO Nº 3227889/2022
2020.0023710-CGRC/DICOR/PF

1. Disponibilizado o RELATÓRIO, remeta, via peticionamento eletrônico, cópia integral do conteúdo deste ePol ao **Gabinete do Ministro Relator Edson Fachin**, no interesse do INQ. 4426/DF.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

Documento eletrônico assinado em 30/08/2022, às 18h18, por WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7071c4cd40a8d4b03eed01ee7b8a2f36419811c

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2024 - 12:42:34



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

TERMO DE REMESSA

Faço a **remessa** dos autos ao gabinete do Ministro Relator Edson Fachin, **Supremo Tribunal Federal**.

Documento eletrônico assinado em 31/08/2022, às 14h25, por GILDERSON DUARTE RABELO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 39ffafd070589ccd9f7cbbab595adf8c0897d702

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2024 - 12:43:34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

RELATÓRIO PARCIAL

INQUÉRITO Nº 4426 STF – IPL 2020.0023710 – SINQ/CGRC/DICOR/PF

I – SÍNTESE DOS FATOS INVESTIGADOS

Trata-se de Inquérito instaurado para apurar o pagamento de vantagens indevidas a ROMERO JUCÁ FILHO e a JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, em 2014, em contrapartida à atuação dos Senadores na aprovação da Medida Provisória nº 627/2013.

O caderno apuratório teve origem nas colaborações dos executivos do GRUPO ODEBRECHT, os senhores MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ex-diretor Presidente da Odebrecht SA, CLÁUDIO MELO FILHO, ex-diretor de Relações Institucionais do Grupo Odebrecht em Brasília/DF, e o senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ex-Diretor de Relações Institucionais da Construtora Norberto Odebrecht em Brasília/DF, que narraram, em linhas gerais, o pagamento de valores indevidos aos Senadores ROMERO JUCÁ FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, em troca de apoio na tramitação e alteração de legislação de interesse da sociedade empresária, entre os anos de 2005 e 2014, sendo que no presente apuratório a hipótese criminal se limita aos fatos que indicam o recebimento do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) pela aprovação da Medida Provisória n.º 627/2013, convertida posteriormente na Lei n.º 12.973/2014, com a inclusão de dispositivos que beneficiaram diretamente o GRUPO ODEBRECHT.

Na esteira da versão apresentada pelos colaboradores, os Senadores da República ROMERO JUCÁ FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

CALHEIROS teriam solicitado e recebido vantagens financeiras indevidas no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), entre os anos de 2013 e 2014, em contrapartida pelo exercício de influência na edição e aprovação da Medida Provisória n.º 627/2013, convertida posteriormente na Lei n.º 12.973/2014, com o fim de beneficiar o GRUPO ODEBRECHT com a alteração do regime de tributação de lucros auferidos por empresas controladas e coligadas no exterior.

A tipificação penal inicialmente aventada pela Procuradoria Geral da República (fls. 02-12) foi a prevista no art. 317, §1º, do Código Penal (corrupção passiva), art. 333 do Código Penal (corrupção ativa) e art. 1º, caput e §1º, I, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

II – DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

Os autos do inquérito aportaram na Polícia Federal em 02 de maio de 2017 para o início das investigações com a realização das diligências de polícia judiciária acerca da prática dos delitos de por parte dos Senadores da República ROMERO JUCÁ FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, nos termos do art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Na sequência, o Delegado de Polícia Federal apresentou despacho inaugural contendo a introdução do caso, o resumo dos fatos, a imputação penal, a indicação da metodologia utilizada pela Polícia Federal nos casos de acordo de colaboração premiada, a identificação dos colaboradores e da documentação apresentada, bem como a determinação da realização das diligências iniciais para a instrução do inquérito (fls. 41-47).

Foram juntados nos autos os documentos vinculados aos Termos dos colaboradores MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ex-diretor Presidente da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Odebrecht SA, CLÁUDIO MELO FILHO, ex-diretor de Relações Institucionais do Grupo Odebrecht em Brasília/DF, e o senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ex-Diretor de Relações Institucionais da Construtora Norberto Odebrecht em Brasília/DF.

Os Termos de Colaboração e anexos de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, que possuem pertinência temática com o objeto da investigação, estão dispostos às fls. 48-113, e os vídeos estão inseridos na mídia de fl. 12.

Para fins didáticos, eles foram divididos da seguinte forma: Termo de Colaboração nº 00 (fl. 48) que contém o histórico profissional do colaborador; Termo de Colaboração nº 21 (fl. 49), cujo anexo 7 tem o título: *estrutura de arrecadação do PMDB. Relação com a ODEBRECHT*; Termo de Colaboração nº 31 (fl. 50), cujo anexo 9 tem o título: *regime de tributação de lucros no exterior. Pleito de favorecimento fiscal*; por fim, o Termo de Colaboração nº 42 (fl. 51), com menção ao anexo 19, titulado como: *Temas relacionados à Braskem*.

Os pontos principais do Termo de Colaboração nº 21 são os seguintes:

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1	01:00	Relato de arrecadação de valores pelo PMDB no Congresso Nacional, que se dava por meio de Cláudio Melo.
2	01:40	No âmbito do Senado, a arrecadação era coordenada por Romero Jucá; no âmbito da Câmara, por Eliseu Padilha, mas também Eduardo Cunha.
3	02:44	Cláudio referia que tinha assumir compromissos com os parlamentares, sobretudo para as épocas de campanha
4	03:55	Cláudio era orientado a deixar claro com o "negócio" da Odebrecht que tinha interesse na medida que acertasse o valor a ser pago, para evitar que no momento
5	05:00	Gedel era um cara que brigava pela gente, mas tinha uma expectativa muito grande que tinha que ser atendida na época da eleição

Dispostos de maneira analítica às fls. 55-56, o relato do colaborador dissecava a estrutura de arrecadação do PMDB em ambas as casas do Congresso Nacional, ressaltando que o responsável pela interlocução com os parlamentares era o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Diretor de Relações Institucionais em Brasília, o senhor CLÁUDIO MELO FILHO, pessoa de confiança dos *caciques* do partido.

Inicialmente, o colaborador ressalta que a coordenação dos acertos financeiros com o PMDB era realizada pelo Senador ROMERO JUCÁ, e que este era o responsável pela arrecadação e posterior distribuição dos recursos ao partido:

7. ESTRUTURA DE ARRECADAÇÃO DO PMDB. RELAÇÃO COM A ODEBRECHT.
<p>Segundo Claudio Melo Filho nos assegurava, o grande coordenador dos principais acertos financeiros com o PMDB era Romero Jucá, competindo-lhe a arrecadação e posterior distribuição de tais recursos ao partido, em função da sua liderança no Senado Federal. Tanto Romero Jucá, como Renan Calheiros, tinham, dentro do Senado, importante poder de influenciar os demais parlamentares, não só no âmbito do próprio PMDB.</p> <p>A pessoa do Grupo Odebrecht que tinha relação de confiança com os “caciques” do PMDB da Câmara e do Senado, inclusive para tratativas de valores, era Claudio Melo Filho.</p> <p>Segundo Claudio Melo Filho, os pedidos de pagamentos realizados por Romero Jucá englobavam os interesses financeiros de Renan Calheiros e os interesses das empresas do Grupo Odebrecht endereçados a Romero Jucá eram transmitidos por este a Renan Calheiros.</p>

Com o fito de ilustrar tal atividade do Senador ROMERO JUCÁ, MARCELO BAHIA ODEBRECHT citou o exemplo da solicitação de pagamento realizada pelo parlamentar durante a tramitação da Medida Provisória n.º 613, cujos recursos espúrios seriam divididos com os Senadores EUNÍCIO OLIVEIRA e RENAN CALHEIROS, além do efetivo pagamento ao então ROMERO JUCÁ, tendo em vista a aprovação do texto da Lei n.º 12.973/14, após a conversão da Medida Provisória n.º 627 – objeto do presente apuratório -, cuja divisão do proveito econômico da atividade criminosa se daria exclusivamente com RENAN CALHEIROS, Presidente do Senado Federal à época dos fatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Como exemplo de pagamentos que tenho conhecimento, destaco que, durante o trâmite da MP 613 – em relação a qual tínhamos um grande interesse (ver anexo 6.1.1) –, Claudio Melo Filho relatou contrapartidas solicitadas por Romero Jucá e que tais recursos seriam destinados, além do próprio Romero Jucá, aos Senadores Eunício Oliveira e Renan Calheiros.

Igualmente, após a conversão da MP 627 na Lei 12.973/14 (ver anexo 8) –, houve solicitação feita por Claudio Melo Filho de pagamentos a Romero Jucá, sendo que tais recursos teriam como beneficiário, além de Romero Jucá, o Senador Renan Calheiros.

Segundo Claudio Melo Filho, o pagamento era uma contrapartida à aprovação do texto da Lei 12.973/14 que interessava às empresas do Grupo Odebrecht.

No que tange à estrutura de arrecadação do PMDB na Câmara dos Deputados, o colaborador indicou que, segundo informações de CLÁUDIO MELO FILHO, o Deputado Eliseu Padilha concentrava as arrecadações financeiras do GRUPO ODEBRECHT para posterior repasse interno aos parlamentares da casa. Tal informação fora ratificada pelo colaborador na ocasião de um jantar no Palácio do Jaburu, no qual ficou claro que o referido Deputado exercia a função de arrecadador de campanha em nome do partido.

Por fim, o colaborador destacou que o então Deputado Eduardo Cunha também era membro do chamado *PMDB da Câmara*, tendo em vista o seu controle de grande parte da bancada, e completa afirmando que tem conhecimento de o que Deputado recebeu valores com autorização de executivos do GRUPO ODEBRECHT, em atendimento aos seus interesses.

Para fins de validação do seu depoimento, MARCELO BAHIA ODEBRECHT apresentou, como elementos de corroboração, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Anexo 21.A – Agendas com referências a Romero Jucá.

Anexo 21.B – Documentos extraídos do Sistema Drousys evidenciando pagamentos realizados a Romero Jucá e Eliseu Padilha. A Pessoa Jurídica detém a posse e guarda do sistema Drousys, o qual será entregue ao Ministério Público Federal em decorrência do Termo de Leniência. Desse modo, a pedido do Colaborador, seus advogados tiveram acesso ao sistema Drousys, de posse da ODEBRECHT, tendo identificado pagamentos revelados na colaboração. Adicionalmente, o Colaborador fica à disposição do Ministério Público Federal para identificar, no limite do seu conhecimento sobre os fatos, eventuais outros pagamentos registrados no referido sistema que estejam relacionados aos fatos ora revelados.

Em relação ao Termo de Colaboração nº 31, os pontos mais relevantes foram os seguintes (fl. 53):

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1	01:20	Havia intenção do governo em alterar a legislação relacionada à tributação de lucros no exterior, que afetaria as empresas do Grupo. Marcelo Bahia Odebrecht se reuniu com Guido Mantega para tratar do tema, em reuniões com a presença de representantes de grandes empresas impactadas pelas medidas.
2	03:50	Foi editada a Medida Provisória 627/2013, cujas regras atendiam parcialmente a demanda da Odebrecht Óleo e Gás. Mas a solução foi prejudicial para a CNO e para a Braskem.
3	06:00	Posteriormente, o Ministério da Fazenda encaminhou sugestões de modificação do texto original da Medida Provisória. Afirma o depoente que a solução foi obtida em face da relação que mantinha com Guido Mantega, que não fez solicitação específica, mas sabia que suas demandas seriam atendidas na campanha eleitoral que iniciaria logo após.
4	08:00	Que Cláudio Melo Filho pode esclarecer a contrapartida prestada aos parlamentares que auxiliaram na aprovação da MP, Romero Jucá e Eduardo Cunha.
5	10:00	Que esse é daquelas situações que o depoente aponta que eram resolvidas a partir da relação que mantinha com o governo.

Mediante a percutiente análise do seu anexo 09 (fl. 57-59), o colaborador indicou que a equipe técnica das empresas Odebrecht Óleo e Gás, CNO e Braskem, todas do GRUPO ODEBRECHT, percebendo a movimentação da Receita Federal no sentido de editar ato normativo com o fito de alterar a tributação sobre os lucros auferidos pelas subsidiárias das empresas brasileiras no exterior, passou a pleitear junto ao órgão que tal tributação fosse adstrita aos lucros

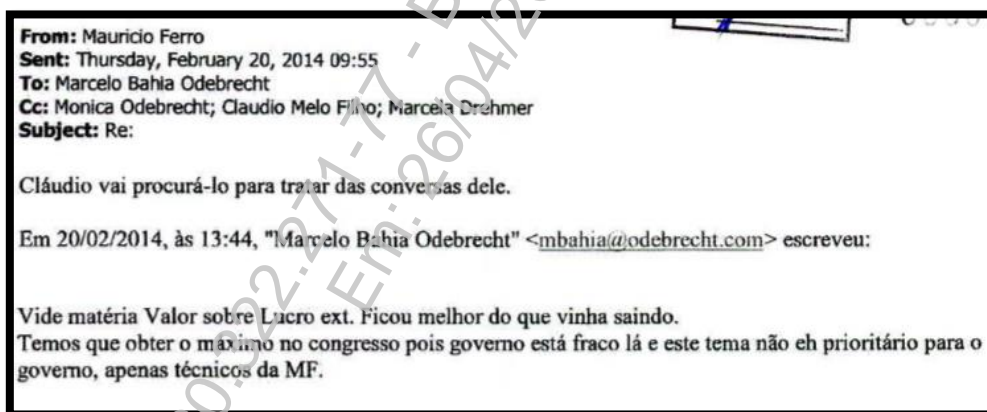


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

efetivamente distribuídos à matriz brasileira, com o fim de manter a competitividade das empresas brasileiras de vários setores que atuavam no exterior.

Ante a relevância do tema para a ODEBRECHT, segundo narrado pelo colaborador, o executivo MARCELO ODEBRECHT tratou do assunto com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega, seja sozinho, seja acompanhado de empresários de diversos setores, a fim de que o órgão fiscal anuísse com as reivindicações das empresas.

Entretanto, MARCELO ODEBRECHT observou que tal tema não era prioridade do Poder Executivo Federal. Por isso, orientou os executivos do Grupo ODEBRECHT que obtivessem melhor aproveitamento nas conversas com os parlamentares, a teor do e-mail enviado em 20/02/2014 (fl. 74):



Nesse sentido, o Poder Executivo editou a Medida Provisória n.º 627/2013. Todavia, o texto do normativo não atendeu a todos os pleitos do setor empresarial, notadamente do GRUPO ODEBRECHT, tendo em vista que somente o setor de Óleo e Gás fora contemplado com a definição de que não haveria, até 2019, tributação sobre lucros auferidos no exterior provenientes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

atividade de afretamento ou prestação de serviços diretamente relacionados à exploração de petróleo e gás.

Devido à relevância do tema para o Grupo, tratei deste assunto diversas vezes com Guido Mantega (sozinho e algumas vezes com empresários de outras empresas, tais como, Vale, Ambev, JBS, Gerdau, Embraer, BRF, CSN e Petrobras), a fim de que intercedesse junto à Receita Federal no objetivo de acomodar o interesse das empresas, que reivindicavam adequações na legislação tributária, de modo a aproximá-la ao regime adotado pela legislação internacional.

Com a edição da Medida Provisória 627/2013, o pleito do setor de Óleo e Gás, e, por conseguinte, da Odebrecht Óleo e Gás foi principalmente atendido, ou seja, ficou definido que até 2019 não haveria tributação sobre lucros auferidos no exterior provenientes da atividade de afretamento ou prestação de serviços diretamente relacionados à exploração de petróleo e gás.

Diante desse quadro, empresas relevantes do conglomerado, tais como a CNO e a BRASKEM seriam frontalmente afetadas pelo novo regime de tributação, de modo que, a reboque da repercussão negativa do tema na mídia e no Congresso Nacional, o GRUPO ODEBRECHT reatou as negociações com o Poder Executivo, que se viu obrigado a rediscutir as nuances técnicas do tema com as empresas.

À luz desse cenário, o Ministério da Fazenda encaminhou ao Deputado EDUARDO CUNHA, Relator da Medida Provisória n.º 627/2013 na Câmara dos Deputados, a sugestão de modificação do texto original do ato normativo, o que foi devidamente acatado por ele.

Com o fim de garantir a inserção de normas de interesse do GRUPO ODEBRECHT no texto da vindoura lei, CLÁUDIO MELO FILHO (CMF) fora o responsável pela interlocução junto aos congressistas, notadamente o Senador ROMERO JUCÁ, o que se afere pelos e-mails acostados às fls. 73-74.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014 14:30
Para: Mauricio Ferro
Cc: Monica Odebrecht; Claudio Melo Filho; Marcela Drehmer; Darc Luz
Assunto: Re:

Pedi um cc amanhã com CMF, vc, Valter

Assunto:	Call MP 627
Início:	sex 21/02/2014 11:30
Fim:	sex 21/02/2014 12:00
Recorrência:	(nenhuma)
Status da reunião:	Organizador da conferência
Organizador:	Marcelo Bahia Odebrecht
Participantes necessários:	Mauricio Ferro; Claudio Melo Filho; valter.pedrosa@braskem.com
Participantes opcionais:	Olga Ishirugi; Diva Alves Ribeiro Souza; c.oliveira@braskem.com

No dia 12 de março de 2014, às 14:46h a mencionada Comissão se reuniu para a apresentação de algumas alterações no relatório, promovidas pelo Relator Deputado EDUARDO CUNHA, sendo certo que tal ato contou com a presença do Senador ROMERO JUCÁ, membro da Comissão. A sessão se encerrou às 15:32h, conforme ata disposta no sítio eletrônico do Senado Federal¹.

Às 17h do mesmo dia, na ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 12 – Subsolo do Anexo II do Senado Federal, MARCELO BAHIA ODEBRECHT tinha uma reunião marcada com o Senador ROMERO JUCÁ, conforme documento corroborativo de fl. 62. Tal reunião de fato ocorreu, conforme se verá nos registros de entrada de MARCELO BAHIA ODEBRECHT no Senado Federal.

Aqui é necessário indicar que, de acordo com o final do anexo 2.2 do Termo de Colaboração n.º 06 do senhor CLÁUDIO MELO FILHO (fl. 138-139), é

¹ <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/18896?sequencia=524> – Acesso em 03 de agosto de 2021 às 15:22h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

justamente nesse local onde ocorriam as reuniões para tratativas espúrias, nas quais CLÁUDIO se dirigia acompanhado do outro Diretor de Relações Institucionais em Brasília – e colaborador – JOSÉ DE CARVALHO FILHO.

Assunto: Senador Romero Jucá
Local: Senado Federal - Anexo II - Ala Sen. Afonso Arinos - Gab. 12 - Subsolo
Início: qua 12/03/2014 19:30
Fim: qua 12/03/2014 20:30
Recorrência: (nenhuma)
Organizador: Marcelo Bahia Odebrecht

Data: 12/03 - Quarta-Feira
17H00 SENADOR **ROMERO JUCA**
SENADO FEDERAL - ANEXO II - ALA SEN. AFONSO ARINOS - GAB. 12 - SUBSOLO

Nesse contexto, no dia 13 de maio de 2014 houve a conversão da Medida Provisória n.º 627/2013 na Lei n.º 12.973/2014, a qual concedeu um crédito de imposto presumido de 9% sobre os lucros auferidos no exterior por investimentos em controladas que exercessem determinadas atividades que não prejudicassem os investimentos das empresas no Brasil, dentre elas a construção de edifícios e de obras de infraestrutura, o que abarcava as demais empresas do conglomerado que não foram beneficiadas pelo texto primário da Medida Provisória. Vide trecho do termo de colaboração de MARCELO ODEBRECHT (fl. 58):

Assim, na prática, ao invés de tributar o lucro a uma alíquota de 34%, o Brasil tributaria os lucros no exterior das empresas brasileiras que exercem as atividades previstas na legislação, a uma alíquota de 25%. Como a Organização possui essas atividades como um Negócio relevante exercidos no exterior, ela se beneficiou dessa medida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

A fim de validar a assertiva de que o GRUPO ODEBRECHT guardava íntima relação espúria com os parlamentares do PMDB, notadamente o Senador ROMERO JUCÁ e o Deputado EDUARDO CUNHA, o colaborador embasou suas declarações com planilhas de pagamento oriundas do Setor de Operações Estruturadas do Grupo (fls. 67-72), seja para financiamento de campanha eleitoral, seja para a efetivação das vantagens indevidas, nas quais o codinome do primeiro é CAJU e o do segundo é CARANGUEIJO.

evento 2012 - Planilha Pagamentos 2012.xls

PMDB		P	L	I	
31.08.2012	1.700,00				PMDB Nacional - Eduardo Paes (1500) + L. Guarana (200)
31.08.2012			400,00		PMDB - Estadual SP - Sergio Aquino-SP(400)
10.09.2012	1.000,00				PMDB Municipal -Manaus AM - Eduardo Braga (1000)
14.09.2012	400,00				PMDB - Estadual RJ - Burnier-Nova Iguaçu(400)
18.09.2012	500,00				PMDB Nacional - Gabriel Chalita-SP (500)
18.09.2012	600,00				PMDB - Estadual RJ - Burnier-Nova Iguaçu(600)
18.09.2012	140,00				PMDB Estadual-BA - Pedro Godinho e Artur Maia
19.09.2012	700,00				PMDB - Estadual RJ - Diversos RJ
19.09.2012	650,00				PMDB Municipal -Manaus AM - Eduardo Braga (650)
20.09.2012	1.000,00				PMDB Nacional - Eduardo Cunha (500) + Henrique Alves (500)
21.09.2012	500,00				PMDB Candidato-MT - Edson Giroto
25.09.2012				250,00	PMDB Estadual-RR - Romero Jucá (250)
25.09.2012				150,00	PMDB Municipal -Manaus AM - Eduardo Braga (150)
26.09.2012				300,00	PMDB Nacional - Mario Kerstz-BA (300)
28.09.2012				100,00	PMDB Nacional - Tadeu Fillipeli-GO (100)
28.09.2012				150,00	PMDB Nacional - Tadeu Fillipeli-GO (150)
02.10.2012				500,00	PMDB Estadual-RJ - Paulo Mello (250) + Washington Reis (250)
02.10.2012				100,00	PMDB Estadual - CE - Solicitação Mameri/J.C. Nogueira (100)

ua	beneficiario	Data	numero	REQU_DESC	REQU_DT	Requisição	Cia	REQU_BENHA	Cidade	Data	Valor	Data	Conta	MOV_DB	Responsavel	Nome	UA	Desc	DC	Pais	LE
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.228	PAGTO 1	21/02/10	RS	BAMB	LARANJA	SP	21/02/2010	500.000,00	21/02/2010	BANBR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.227	PAGTO 2	21/02/10	RS	BAMB	CASCA	SP	21/02/2010	500.000,00	21/02/2010	BANBR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.713	PAGTO 10	22/02/10	RS	PAULISTINA	FUBA	SP	22/02/2010	500.000,00	22/02/2010	PAULISTINH	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.507	PAGTO 7	10/02/10	RS	PAULISTINA	CASTANHA	SP	10/02/2010	500.000,00	10/02/2010	PAULISTINH	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.576	PAGTO 10	01/02/10	RS	PAULISTINA	LARANJADA	SP	01/02/2010	500.000,00	01/02/2010	PAULISTINH	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.638	PAGTO 11	05/02/10	RS	PAULISTINA	SUCO	SP	05/02/2010	500.000,00	05/02/2010	PAULISTINH	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.379	PAGTO 3	15/01/10	RS	TUTA	FUBA	B5B	15/01/2010	250.000,00	15/01/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.380	PAGTO 4	15/01/2010	RS	TUTA	FUELGA	B5B	15/01/2010	250.000,00	15/01/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.383	PAGTO 5	06/01/2010	RS	TUTA	MATURI	B5B	06/01/2010	250.000,00	06/01/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.386	PAGTO 6	05/02/2010	RS	TUTA	FRUTA	B5B	05/02/2010	250.000,00	05/02/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.870	PAGTO 8	01/11/2010	RS	TUTA	BAGADO	SP	01/11/2010	500.000,00	01/11/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	
CP0610	CAJU	30/06/2010	10.871	PAGTO 9	01/11/2010	RS	TUTA	MATURI	SP	01/11/2010	500.000,00	01/11/2010	TUTAR	CMF	CLAUDIO MELO FILHO	CP0610	EVENTO/BJCMF	BR	LE	BJ	

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Policia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

apreendido na ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão em seu escritório na sede da ODEBRECHT em São Paulo/SP, no dia 19 de junho de 2015.

O último Termo de Colaboração do senhor MARCELO BAHIA ODEBRECHT que tem conexão com os fatos ora investigados é o de número 42, mais precisamente em seu anexo 19 (fl. 60-61), no qual o colaborador apresenta temas relacionados à Braskem, cujos pontos nevrálgicos são os seguintes:

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1	01:40	Foram realizados pagamento de valores no exterior por meio de caixa dois para Frank Geyer, com o fim de viabilizar a venda da Quattor para Braskem.
2	03:45	Tais pagamentos possivelmente decorrem uma participação maior no negócio.
3	09:00	Narra a "geração de caixa 2" pela Braskem, mediante operações de exportação.

De forma cronológica, o colaborador indica que assumiu a Presidência do Conselho de Administração da BRASKEM em julho de 2008, período no qual a empresa fora comandada por Bernardo Gradin, de junho de 2008 a dezembro de 2010 e, posteriormente, CARLOS JOSÉ FADIGAS SOUZA DE SOUZA.

Durante o seu período como Presidente do colegiado, o colaborador se deparou com alguns fatos ilícitos, tais como o pagamento de contrapartida específica solicitada pelo então Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA para a aprovação da Medida Provisória n.º 470 (Refis da Crise), que possibilitou o equacionamento do passivo fiscal oriundo do aproveitamento do crédito prêmio de IPI pela BRASKEM, assim como o pagamento de valores acertados com o Diretor de Abastecimento da Petrobras, senhor Paulo Roberto Costa, em benefício do PP e seus políticos, com o fim de facilitar a relação entre as empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Além de outros ilícitos, MARCELO BAHIA ODEBRECHT ressalta que teve conhecimento de intervenções perpetradas por executivos do Grupo para garantir a tramitação e aprovação de assuntos de interesse da BRASKEM relacionados à aprovação de atos normativos, notadamente a Medida Provisória n.º 627/2013:

Também tive conhecimento de que intervenções foram feitas por executivos do Grupo para garantir a tramitação e aprovação de assuntos de interesse da Braskem relacionados a aprovação da MP 613, MP 627 e do PRS 72/2010, cujo detalhamento encontra-se em relatos apartados (ver relatos 6.1.1, 8 e 10).

Para operacionalizar o pagamento de contribuições não declaradas a partidos políticos e campanhas eleitorais, o colaborador assevera que era de seu conhecimento que a BRASKEM gerava recursos de Caixa 2 em contas bancárias situadas no exterior, mediante apoio da equipe de HILBERTO SILVA junto ao Setor de Operações Estruturadas.

Os Termos de Colaboração e anexos de CLÁUDIO MELO FILHO, que possuem pertinência temática com o objeto da investigação, estão dispostos às fls. 114-156, e os vídeos estão inseridos na mídia de fl. 12.

Tais documentos foram divididos da seguinte forma: Termo de Colaboração n.º 01 (fl. 114-115) que contém o histórico profissional do colaborador; Termo de Colaboração n.º 02 (fl. 116-117), cujo anexo 2.1 tem o título: *estrutura de poder e arrecadação financeira do PMDB*. Termo de Colaboração n.º 06 (fl. 118-119), cujos anexos 2.2 e 3.7 possuem o título "*Pagamento a ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS – Aprovação da Medida Provisória 627/2013*".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

As passagens mais importantes da oitiva que ensejou a lavratura do Termo de Colaboração n.º 01 estão indicadas na fl. 120:

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1.	28 min	Mauro Odebrecht solicita maior atenção para MP's
2.	29 min	MO pensa a ter maior proximidade com ^o treúto
3.	33 min	CMF relata que costuma ^o procurar parlamentares
4.		que já tenha tido "pretado saio" (recursos a
5.		prelato de companhia)

Com o fim de auxiliar os trabalhos de persecução penal, o colaborador CLÁUDIO MELO FILHO anexou às suas declarações um documento (fl. 123-142) explicitando, de maneira analítica, seus relacionamentos com agentes políticos do Congresso Nacional, sua participação em eventos legislativos específicos, assim como os pagamentos destinados a esses agentes, sendo certo que somente aqueles anexos que possuem pertinência com o objeto da presente investigação foram colacionados aos autos.

No que tange ao conteúdo do Termo de Colaboração n.º 01, a exposição do colaborador se insere no capítulo 1 do documento, denominado *Introdução*, no qual ele detalha seu histórico no GRUPO ODEBRECHT, sua atuação como Diretor de Relações Institucionais em Brasília/DF e sua participação nas diversas etapas das demandas legislativas oriundas do Grupo.

Sustenta o colaborador que ao chegar em Brasília tinha poucos contatos políticos, salvo aqueles herdados de seu pai. Entretanto, ao se consolidar como o porta-voz do Grupo junto ao Congresso Nacional, muitos agentes políticos tentaram se aproximar do colaborador, ante a sabença comum de todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

parlamentares que a ODEBRECHT era uma contribuidora perene em períodos eleitorais e no fornecimento de contrapartidas financeiras imediatas.

Diante de tal quadro, o colaborador selecionou determinados agentes com relevância no meio político, tendo em vista que esses teriam melhores condições de gerar resultados positivos para o GRUPO ODEBRECHT. Diante disso, CLÁUDIO observou e caminho mais eficiente para o atendimento dos interesses políticos do Grupo era o Senado Federal, ante o elevado número de agentes e interesses na Câmara dos Deputados, o que inviabilizava as tratativas.

Ademais, conforme indicado no índice de temas sensíveis do Termo de Colaboração n.º 01, a entrada de MARCELO BAHIA ODEBRECHT na Diretoria aproximou o Grupo do Poder Executivo Federal, o que ensejou um olhar mais apurado dos executivos para as Medidas Provisórias.

A partir de 2009 e 2010, as MPs passaram a ter mais valor para a empresa, justamente por causa da saída de Pedro Novis e da entrada de Marcelo Odebrecht na diretoria da Odebrecht. Acompanhávamos os pedidos decorrentes da ligação de Marcelo Odebrecht com o Poder Executivo. A partir daí, passei a tratar os temas preferencialmente com Romero Juca, que exercia função de liderança e representação sobre os demais Senadores, especialmente aqueles do PMDB.

Sendo assim, o colaborador detectou que o Senador ROMERO JUCÁ era a melhor via de interlocução na casa, ante a sua forte ingerência junto ao PMDB, sobretudo em razão do agente agir em nome de todo o grupo político que representava, o qual continha nomes de peso como os Senadores RENAN CALHEIROS e EUNÍCIO OLIVEIRA, de modo que todos os assuntos remetidos ao Senador ROMERO JUCÁ avançavam ou se encerravam diretamente com ele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Aprofundando-se no tema, CLÁUDIO MELO FILHO, no Termo de Colaboração n.º 02, pormenoriza a estrutura de arrecadação do PMDB junto ao Congresso Nacional, ocasião na qual se ressaltaram os seguintes trechos:

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1.	2 min	Romero Jucá era uma porta de entrada no
2.	5 min	Relata pagamentos financeiros a Romero Jucá no Congresso
3.		Jucá e a contrapartida CPL 72/2010)
4.	8 min	CHF relata que Jucá era preposto de Renan
5.	9 min	CHF relata próxima para Eunício Oliveira por intermédio de Jucá
6.		
7.	10 min	Relata atuação do PMDB da câmara
8.	22 min	Pagamento de R\$ 500.000,00 a Jucá pelo obra do Santo Antônio
9.		
10.		

O colaborador dividiu o PMDB em dois grandes grupos paralelos: PMDB do Senado Federal e PMDB da Câmara dos Deputados.

O PMDB do Senado Federal tinha a sua cúpula formada pelos Senadores ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS e EUNÍCIO OLIVEIRA. Senadores esses que possuíam grande poder de influência sobre os demais parlamentares, sejam da legenda, sejam de outros partidos, de modo que tal grupo possui a plena capacidade de ditar os rumos de algumas matérias que serão conduzidas na casa.

Segundo o colaborador, o Senador ROMERO JUCÁ não só integrava a mencionada cúpula, como era considerado o “homem de frente” nas tratativas com agentes particulares, conforme trecho do documento (fl. 132):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Os papéis desempenhados por cada um dos Senadores dentro do grupo são bastante claros. Pela sua capacidade de interlocução política (tendo sido líder do governo por vários anos seguidos), o Senador Romero Jucá pode ser considerado o “homem de frente” nas tratativas diretas com agentes particulares. Um exemplo disso é encontrado no fato de que o gabinete do Senador sempre foi concorrido e frequentado por agentes privados interessados na sua atuação estratégica.

Exatamente por essa posição destacada, o Senador Romero Jucá, no meu entendimento, é o principal responsável pela arrecadação de recursos financeiros dentro do grupo do PMDB no Senado. Dedico a ele um relato à parte exclusivo, pois foi ele o meu principal interlocutor dentro do Senado Federal. A minha experiência deixou claro que o Senador Romero Jucá centralizava o recebimento de pagamentos e distribuía os valores internamente no grupo do PMDB do Senado Federal, especificamente, no que posso atestar com total segurança, no que diz respeito aos Senadores Renan Calheiros e Eunício Oliveira.

Por exercer esse papel central na arrecadação e interlocução com agentes externos, o Senador ROMERO JUCÁ agia na condição de representante dos demais parlamentares, notadamente o Senador RENAN CALHEIROS. CALHEIROS, segundo o colaborador, delegou ao Senador ROMERO JUCÁ a tarefa de negociar, em seu nome, repasses financeiros decorrentes de auxílios legislativos, o que teve o condão de gerar em CLÁUDIO MELO FILHO a certeza de que as tratativas acertadas com o Senador ROMERO JUCÁ eram automaticamente acertadas com o Senador RENAN CALHEIROS, ante a relação de preposição existente entre ambos.

Por fim, CLÁUDIO MELO FILHO sintetizou a atuação do núcleo do PMDB no Senado Federal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

O grupo político dominante do PMDB no Senado Federal, portanto, concentra grande poder e, centralizado em Romero Jucá, arrecada recursos financeiros que são repassados internamente dentro dos nomes associados a esse grupo.

Noutro giro, o colaborador ressaltou que o núcleo político do PMDB na Câmara dos Deputados é historicamente liderado pelo então Presidente da República Michel Temer e os Deputados Eliseu Padilha e Moreira Franco. Nesse contexto, CLÁUDIO MELO FILHO ilustra a atuação dos mencionados agentes políticos, com a ressalva, ao final, de que o Deputado EDUARDO CUNHA ganhou bastante espaço dentro desse núcleo do PMDB na Câmara, muito em razão do poder que tinha de influenciar seus pares.

O último Termo de Colaboração de CLÁUDIO MELO FILHO é o de número 06, no qual, em seus anexos 2.2 e 3.7, o colaborador detalha o pagamento aos Senadores ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS para a aprovação da Medida Provisória n.º 627/2013, objeto do presente feito.

As principais passagens do referido termo encontram-se à fl. 122:

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1.		Renan com firma que Jucá falou em
2.		nome dele quando solicitava con-
3.		tribuições financeiras
4.		Solicitação de contribuições financeira para
5.		Renan e Jucá no valor de R\$ 5.000.000,00
6.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

No anexo 2.2 o colaborador ratifica o elevado grau de ingerência do Senador ROMERO JUCÁ na estrutura de poder do PMDB no Senado Federal, assim como ratifica sua posição de procurador dos demais Senadores, dentre eles o então Presidente da casa, o Senador RENAN CALHEIROS. Essa posição é renovada ante a discriminação de cada proposição legislativa intermediada pelo colaborador com o Senador ROMERO JUCÁ, dentre elas a MP n.º 627/2013.

Romero Jucá era o meu principal interlocutor no Congresso Nacional. O relevo da sua figura pode ser medido por dois fatos objetivos: (i) a intensidade da sua devoção aos pleitos que eram do nosso interesse e (ii) o elevado valor dos pagamentos financeiros que foram feitos ao Senador ao longo dos anos.

Ao longo de relatos específicos e detalhados, irei demonstrar como Romero Jucá foi efetivamente o meu vetor de interlocução com os agentes-chave dos seguintes atos/proposições legislativos junto ao Congresso Nacional:

(xi) Aprovação da Medida Provisória 627/13 [tratava sobre mudanças no regime de tributação do lucro auferido no exterior (Anexo 3.7 – Página 40)]: atuou como relator no Senado e apresentou diversas emendas;

O fato de o Senador Romero Jucá representar também o Senador Renan Calheiros era tão notório que, em uma oportunidade, procurei tratar com o Senador Renan Calheiros sobre um tema de interesse que já havia tratado antes com o Senador Jucá, e Renan Calheiros me interrompeu logo no início, afirmando já estar ciente e garantindo que eu não me preocupasse.

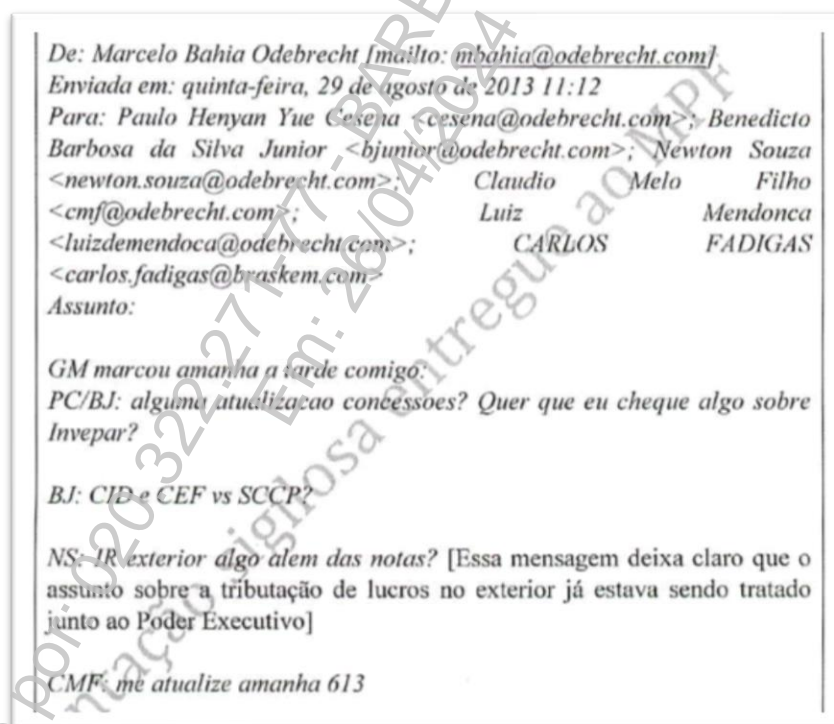
Ao final desse anexo, o colaborador fez um balanço das negociatas celebradas com o Senador ROMERO JUCÁ, no qual atesta que os pagamentos a ele destinados superaram os R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

sendo certo que ele, dentro da rede de agentes políticos na qual estava inserido, promovia a respectiva redistribuição do numerário.

Já no anexo 3.7, o colaborador trouxe o cerne da presente investigação, qual seja, o *modus operandi* aplicado pelos agentes políticos e particulares para a aprovação da Medida Provisória n.º 627/2013. Conforme já antecipado por MARCELO BAHIA ODEBRECHT, executivos do Grupo trataram diretamente com o Poder Executivo, na pessoa do Ministro da Fazenda Guido Mantega (GM), sobre as mudanças no regime de tributação do lucro auferido pelas subsidiárias no exterior. Para tanto, CLÁUDIO MELO FILHO colacionou um e-mail, datado de 29 de agosto de 2013, no qual MARCELO ODEBRECHT demonstra que tal assunto já estava sendo debatido com o Ministro (fi. 153):



Posteriormente, o colaborador ratifica, outrossim, o que fora apresentado por MARCELO ODEBRECHT, no sentido de confirmar que a pressão dos setores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

empresariais afetados pelo texto original da MP n.º 627/2013 ensejou a reabertura das discussões técnicas junto ao Ministério da Fazenda que culminou com o encaminhamento de propostas posteriormente incorporadas pelo Deputado Relator EDUARDO CUNHA, no relatório da Comissão Mista que tratou do tema.

No dia 26 de março de 2014 a MP n.º 627/2013 foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados e, no dia 09 de abril de 2014, o Projeto de Lei de Conversão foi recebido pelo Plenário do Senado Federal.

09/04/2014	SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação:	INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA
Ação:	Anunciado o recebimento do Ofício nº 497/2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetido à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2014, proveniente da Medida Provisória nº 627, de 2013. A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado; e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 21 de abril. Está assim dentro do prazo estipulado. A Presidência incluiu a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa de hoje. (A matéria não foi apreciada nesta oportunidade) Publicado no DSF Páginas 57-288 Avulso inicial da matéria Texto final - Medida Provisória
09/04/2014	SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação:	AGUARDANDO LEITURA
Ação:	Aguardando leitura no Senado Federal.
26/03/2014	SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE
Ação:	Anexado o Ofício CN nº 148, de 26/03/14, encaminhando à Presidência da Câmara dos Deputados o processado da referida Medida Provisória (PLV nº 2, de 2014, aprovado com emendas pela Comissão Mista). A CD.

Nesse ínterim, mais precisamente no dia 06 de abril de 2014, o colaborador manteve contato telefônico com o Senador ROMERO JUCÁ para tratar sobre o tema (fl. 154):

Data_Hora Chamada	Duração Ligação	Número Discado	Pessoa
06/04/2014 16:01:36	0,60	6181440061	Romero Jucá

Com a conversão da MP n.º 627/13 na Lei n.º 12.973/2014, o Senador ROMERO JUCÁ solicitou, em nome próprio e em nome do Senador RENAN CALHEIROS, possivelmente entre os meses de abril e junho de 2014, o pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

vantagem indevida em contrapartida aos atos por ele praticados na tramitação exitosa, sob o prisma do GRUPO ODEBRECHT, da referida Medida Provisória.

Diante de tal pleito e com a aprovação de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, JOSÉ DE CARVALHO FILHO transmitiu o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aos parlamentares, mediante a atuação do Setor de Operações Estruturadas do Grupo. Os pagamentos foram divididos em 18 atos com o codinome *EXPORTAÇÃO*, em referência direta ao tema da MP n.º 627/2013, conforme planilha extraída do sistema *Drousys*, apresentada pelo colaborador:

Data	Codinome	Valor
18/22 ago 2014	Exportação	500.000,00
18/22 ago 2014	Exportação	500.000,00
11/15 ago 2014	Exportação	500.000,00
11/15 ago 2014	Exportação	500.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	1.250.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	420.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	830.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	340.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	420.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	170.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	500.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	500.000,00
04/08 ago 2014	Exportação	150.000,00
28/01 ago 2014	Exportação	500.000,00
28/01 ago 2014	Exportação	500.000,00
28/01 ago 2014	Exportação	1.250.000,00
21/27 jul 2014	Exportação	500.000,00
21/27 jul 2014	Exportação	500.000,00

Os e-mails dispostos à fl. 142, enviados nos dias 03 e 07 de julho de 2014, demonstram como se deu a combinação da efetivação do pagamento junto ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo, que se iniciou, conforme tabela em epígrafe, no dia 21 daquele mesmo mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 10:54
Para: Claudio Melo Filho
Assunto: RES: Exportação
CMF,
Eles tem que aprovar via BIRA

De: Claudio Melo Filho
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2014 12:08
Para: Euzenando Azevedo; Marcio Faria da Silva; Ernesto Sa Vieira Baiardi
Cc: Hilberto M Alves da Silva Filho; Fernando Mignacio
Assunto: Exportação
Euzenando, Marcio e Ernesto,
Só faltam vocês aprovarem junto a equipe de HS
Aguardo retorno.

Os anexos 6-B e 6-C, de fls. 151-152, apresentam doações eleitorais realizadas durante os meses de agosto e setembro de 2014 à campanha do candidato ao Governo do Estado de Alagoas, o senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, filho do Senador RENAN CALHEIROS.

Doador	Doador Original	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Nome do Candidato
BRASKEM S/A		20/08/14	00015030000 0AL000030	R\$200.000,00	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Direção Estadual/Distrital	BRASKEM S/A	25/08/14	00015030000 0AL000056	R\$20.000,00	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Direção Estadual/Distrital	BRASKEM S/A	25/08/14	00015030000 0AL000053	R\$100.000,00	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Doador	Doador	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Nome do Candidato
Direção Estadual/Distrital	CNO	23/09/14	00015030000 0AL000076	R\$829.212,00	JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Direção Nacional	CNO	15/09/14	P1500032785 5AL000043	R\$1.200.000,00	Direção Estadual/Distrital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Em relação ao último colaborador, o senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO, seus Termos de Colaboração e anexos que possuem pertinência temática com o objeto da investigação estão dispostos às fls. 157-174, e os vídeos estão inseridos na mídia de fl. 12.

Tais documentos foram divididos da seguinte forma: Termo de Colaboração nº 00 (fls. 157-158) que contém o histórico profissional do colaborador; e Termo de Colaboração n.º 20 (fl. 159-1160), cujo evento 03 do anexo 13 tem o título: “Pagamentos realizados ao Senador ROMERO JUCÁ (CODINOME CAJU)”.

No bojo do Termo de Colaboração n.º 00 o colaborador traz um documento intitulado *Relato Pessoal – José Filho* (fls. 164-171), no qual ele traz a cronologia de seus feitos junto ao GRUPO ODEBRECHT até chegar à Diretoria de Relações Institucionais da Construtora Norberto Odebrecht em Brasília/DF.

Estruturalmente, sua função se assemelhava a do colaborador CLÁUDIO MELO FILHO, chefe de JOSÉ DE CARVALHO FILHO, qual seja, acompanhar matérias de interesse no Legislativo e, eventualmente no Executivo. Tais atividades eram a ele delegadas pelo colaborador, apesar deste ter, outrossim, outros compromissos autônomos.

Para demonstrar sua atuação junto ao Congresso Nacional, o colaborador enumera uma série de parlamentares com os quais manteve interações mais frequentes, dentre eles o Senador ROMERO JUCÁ, e parlamentares com os quais manteve contatos mais episódicos, dentre eles o Senador RENAN CALHEIROS.

De acordo com o documento de fls. 162-163, os pontos mais relevantes do Termo de Colaboração n.º 20 do senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO são os seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão ou entidade mencionado
1	19m00	Confirma pagamento, autorizado por CARLOS SOUZA, transmitido por Cláudio Melo Filho, de 9 milhões a ROMERO JUCÁ
2	21m50s	O pagamento foi referente à aprovação da MP 627/13 e PRS 72/2010
3	23m00s	Acertou pagamento em espécie diretamente com ROMERO JUCÁ em seu gabinete
4	24m10s	Foi 2 a 3 vezes no gabinete de ROMERO JUCÁ
5	31m00s	Não sabe sobre o que foi tratado com Milton Lyra em 2014 (há 9 registros de mensagens e ligações)
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão ou entidade mencionado
1		Há vínculo entre os registros de pagamento ao codinome EXPORTAÇÃO (ANEXO 20-A) aos valores pagos ao senador ROMERO JUCÁ, consoante descrito no evento 03 do Anexo 13.
2		É possível que os contatos telefônicos entre MILTON LYRA e o colaborador, que coincidem com as datas do pagamento, no período de julho a agosto de 2016 tenham sido para intermediar tais pagamentos.

Tais passagens são sintetizadas no bojo do evento 03 do anexo 13 de fl. 173, no qual o colaborador afirma que após a tramitação do PRS n.º 72/2010 e da MP n.º 627/2013, com a aprovação do Diretor da BRASKEM, o senhor JOSÉ CARLOS FADIGAS DE SOUZA, CLÁUDIO MELO FILHO lhe solicitou que informasse ao Senador ROMERO JUCÁ os dados dos pagamentos indevidos que, segundo ele, teriam chegado ao montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Para tanto, o colaborador indica os telefones pessoais do Senador e do senhor Milton Lyra.

Evento 03. Após a tramitação do PRS 72/2010 e também da MP 627/2013, em seguida à aprovação de Carlos Souza, Claudio Filho me solicitou e informei ao Senador Romero Jucá informações que levaram ao pagamento de valores que acredito terem chegado ao montante de R\$ 9.000.000,00. Meus dados de corroboração trarão detalhes mais específicos sobre datas e locais de entrega.

Os números de telefone de Milton Lira são (61) 99281-6189 e (61) 99364-8476.

Os números de Romero Jucá é (61) 99981-7525 e (61) 98144-0061.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Mais adiante, às fls. 175-179, o colaborador JOSÉ DE CARVALHO FILHO, devidamente cientificado acerca das obrigações decorrentes da celebração do acordo de colaboração premiada, previstas na Lei n.º 12.850/2013, prestou depoimento junto a esta Polícia Federal, ocasião na qual relatou, em síntese, o seu histórico profissional no Grupo Odebrecht e suas atividades cotidianas.

Mais abaixo, JOSÉ DE CARVALHO FILHO detalha o funcionamento do Setor de Operações Estruturadas do Grupo – SOE, comandado pelo senhor HILBERTO SILVA e operacionalizado pela senhora MARIA LÚCIA TAVARES:

exceções de alguns estados em particular; QUE o superior hierárquico do Depoente era CLÁUDIO MELO FILHO, RI da HOLDING, conforme já indicado acima; QUE não possuía função específica no setor de OPERAÇÕES ESTRUTURADAS da ODEBRECHT - SOE; QUE entretanto, eventualmente recebia "senhas" geradas no SOE e repassadas por MARIA LÚCIA TAVARES e HILBERTO SILVA, para serem transmitidas aos destinatários, normalmente parlamentares ou uma pessoa indicada pelo parlamentar; QUE tinha conhecimento que MARIA LÚCIA TAVARES trabalhava com HILBERTO SILVA no SOE e cabia a MARIA LÚCIA passar "senhas" dentro do processo de pagamentos não contabilizados, do tipo caixa 2, após autorizações dos demais setores da empresa, cabendo a HILBERTO SILVA o comando do SOE; QUE em geral, as senhas repassadas pelo Depoente eram de casos de doações e pagamentos que o Depoente tinha conhecimento quando da sua solicitação, entretanto, em alguns casos, entregou senhas atendendo a pedido de MARIA LÚCIA TAVARES, HILBERTO SILVA ou até outras pessoas, a exemplo de um DS, mesmo sem conhecer tais pessoas solicitantes ou ter participado de qualquer tipo de tratativa; QUE o pagamento ocorria através das seguintes fases: (1) pedido de pagamentos, a pretexto de doação eleitoral pelo interessado, (2) os pedidos que chegavam ao Depoente eram encaminhados para um DS, (3) o DS encaminhava para o LE (Líder Empresarial ou presidente da empresa), (4) após, autorização, os LEs se reuniam para decisão sobre a forma de pagamento, isto é, se a doação seria oficial ou através de pagamentos não contabilizados, conhecidos como CAIXA 2; QUE a depender da demanda de pagamentos havia ainda uma reunião entre os LEs para fazer uma consolidação dos valores, de acordo com a capacidade de cada empresa; QUE (5) após a consolidação dos pagamentos, os dados eram encaminhados para o o SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS, comandado por HILBERTO SILVA, encarregado de operacionalizar o pagamento; QUE (6) no SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS era gerada uma "senha" para repassar ao recebedor ou beneficiário dos valores, sendo que MARIA LÚCIA TAVARES entregava para o Depoente tal "senha", para que este repassasse ao solicitante do pagamento, podendo ser o próprio parlamentar ou terceiro indicado por este; QUE (7) no momento da entrega da senha pelo Depoente, o parlamentar ou terceiro indicado por este fornecia um endereço para a efetiva entrega do dinheiro, nos casos quando o pagamento ocorria na forma de CAIXA 2, no Brasil; QUE (8), na etapa final, o setor de MARIA LÚCIA encaminhava o valor em espécie até o endereço recebido pelo Depoente, sendo finalizada a transação após o entregador do dinheiro ouvir a senha de posse do recebedor, mesma senha repassada anteriormente pelo Depoente; QUE para o Depoente, trabalhavam também



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Especificamente em relação às negociatas engendradas durante a tramitação da Medida Provisória n.º 627/2013, JOSÉ ratificou a razão do interesse do GRUPO ODEBRECHT pela matéria, bem como indicou que seu chefe, o senhor CLÁUDIO MELO FILHO, procurava o Senador ROMERO JUCÁ com frequência para obter informações sobre o andamento do projeto no Congresso Nacional.

Apesar de não ter participado diretamente das rodadas de negociação com os agentes políticos, JOSÉ DE CARVALHO foi o responsável pela entrega das senhas para o recebimento, pelos parlamentares, dos valores destinados pelo GRUPO ODEBRECHT em razão do seu apoio na edição, aprovação e conversão da MP n.º 627/2013.

Acerca da operacionalização do pagamento, o depoente apresentou a seguinte dinâmica:

MP 627; QUE então, no ano de 2014, recebeu informação de CLAUDIO MELO que MARCELO ODEBRECHT havia aprovado pagamento para o Senador ROMERO JUCÁ no valor de R\$ 5.000.000,00, sendo necessário que o Depoente entregasse as respectivas "senhas" em troca dos endereços para a entrega de tais valores; QUE se dirigiu até o gabinete do Senador ROMERO JUCÁ, no Senado, e informou ao Senador sobre a autorização do pagamento; QUE no caso relacionado à MP 627, todas as senhas foram repassadas pelo Depoente pessoalmente e diretamente para o Senador ROMERO JUCÁ, ocasião em que o Senador forneceu os endereços para a entrega do dinheiro, em espécie; QUE não se recorda dos endereços repassados pelo Senador ROMERO JUCÁ para recebimentos dos valores, mas pode afirmar que foram no Brasil; QUE esclarece não ter repassado todas as senhas relacionadas aos valores entregues ao Senador ROMERO JUCÁ no caso da MP 627, mas acredita que englobam a maior parte dos valores identificados no Anexo Individual 20 - A, apresentado pelo Depoente em seu termo de colaboração, detalhando valores que totalizam mais de R\$ 9.000.000,00, entre julho e agosto de 2014, CODINOME EXPORTAÇÃO; QUE supõe que o codinome EXPORTAÇÃO tenha sido estabelecido em alusão ao tema tratado na MP 627; QUE, para cada pagamento geralmente ia ao gabinete do Senador ao menos duas vezes, uma vez para informar que o pagamento foi autorizado e outra vez para entregar a senha; QUE o total descrito na planilha com identificação: Anexo Individual 20A, de R\$ 9.483.000,00 pode guardar relação também com pagamentos relacionados ao Senador ROMERO JUCÁ no contexto da aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) 72/2010, efetivamente aprovado em 2012, ainda que distantes sua data da aprovação e a efetiva realização do pagamento e, ainda, a distinção entre os dois projetos; QUE o PRS 72 tratava de impostos cobrados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Apesar de desconhecer maiores detalhes acerca do que fora convencionado entre o Senador ROMERO JUCÁ e seu chefe CLÁUDIO MELO FILHO, JOSÉ DE CARVALHO reproduziu, de maneira coesa, a sequência de atos que foram imprescindíveis à consecução da operação espúria.

assunto; QUE nos dois casos (MP 627 e PRS 72/2010) periodicamente o depoente retornava ao gabinete do Senador para entregar as "seminhas" e receber os endereços para entrega do dinheiro; QUE as visitas ao gabinete eram precedidas de ligações do Depoente ao Senador, solicitando encontro para repassar as informações, através dos telefones pessoais que constam no anexo apresentado pelo Depoente, na indicação ROMERO JUCÁ (61) 99981-7525 e (61) 98144-0061, tendo realizado também ligações para o gabinete do Senador, algumas efetuadas a partir do telefone fixo do escritório do Depoente, número (61) 3316-2654; QUE não sabe dizer se parte dos pagamentos ao Senador ROMERO JUCÁ eram repassados ao Senador RENAN CALHEIROS, pelo apoio à MP 627 e PRS 72/2010, mas CLAUDIO MELO comentou posteriormente com o Depoente que valores repassados para ROMERO JUCÁ no caso do apoio aos pleitos da ODBRECHT, inclusive para apoio à Medida Provisória 613, também eram para beneficiar o Senador RENAN CALHEIROS; não sabendo dizer o percentual da divisão dos valores entre ambos os senadores. QUE em nenhum momento foi relatado pelo Senador JUCÁ ao Depoente qualquer menção de vinculação dos pagamentos à doação eleitoral; QUE não sabe informar quais pessoas ficaram encarregadas da entrega do dinheiro ao Senador JUCÁ, ou mesmo quem de fato recebeu o dinheiro, se não o próprio Senador ROMERO JUCÁ; QUE não se recorda de nenhuma testemunha que tenha presenciado as ações executadas pelo Depoente, mas reafirma que era sempre recebido no gabinete do Senador ROMERO JUCÁ e/ou por sua secretária, não se recordando o nome; QUE não sabe informar quais as contas relacionadas ao pagamento do Senador ROMERO JUCÁ, nem como foram abastecidas; QUE também desconhece a utilização dos serviços de algum "doleiro" para viabilizar os pagamentos destinados ao Senador ROMERO JUCÁ; QUE vários executivos do Grupo

O Ofício n.º 001/2017/DERPD/SECOM de fls. 180-187, oriundo da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, trouxe os registros de acesso à mencionada Casa Legislativa dos senhores CLÁUDIO MELO FILHO e JOSÉ DE CARVALHO FILHO, entre os anos de 2009 a 2015, com a ressalva de que tais registros não esgotam as possibilidades de outros acessos, tendo em vista que, de acordo com a política de acesso à época, os visitantes credenciados junto ao Senado Federal poderiam adentrar às dependências da Câmara sem novo processo de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Durante o período de tramitação da MP n.º 627/2013, qual seja, 26/03/2013 a 13/05/2014, o senhor CLÁUDIO MELO FILHO teve seu acesso registrado por 13 (treze) vezes, enquanto JOSÉ DE CARVALHO FILHO passou por 34 (trinta e quatro) vezes pelo procedimento.

No que concerne aos registros de entrada dos senhores MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLÁUDIO MELO FILHO, JOSÉ DE CARVALHO FILHO e CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA no Senado Federal, tais informações foram trazidas aos autos pelo Ofício n.º 35/2017 de fl. 253, acompanhado pelo documento de fl. 254 e Ofício s/nº de fl. 256, acompanhado dos documentos de fls. 257-282, ambos oriundos do Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.

O primeiro discrimina os registros de entrada de CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA, Diretor-Presidente da BRASKEM, nos anos de 2011 e 2012, com destino ao Gabinete do Senador Delcídio do Amaral e, portanto, tal documento não possui pertinência com o objeto da investigação.

O segundo apresenta o registro de entradas e destino dos senhores MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLÁUDIO MELO FILHO e JOSÉ DE CARVALHO FILHO, entre janeiro de 2009 a 14 de junho de 2017.

Os registros de MARCELO BAHIA ODEBRECHT evidenciam que, durante o período de tramitação da MP n.º 627/2013, ele esteve em locais estratégicos do Senado Federal (fl. 257):

MARCELO BAHIA ODEBRECHT	2598834	SSP	BA	CHAPELARIA	11/2/14 12:43 PM	rosanecm	GLPMDB - GABINETE DA LIDERANÇA DO PMDB
MARCELO BAHIA ODEBRECHT	2598834	SSP	BA	BLOCO B	12/3/14 7:46 PM	ibislima	ROMERO JUCA
MARCELO BAHIA ODEBRECHT	2598834	SSP	BA	BLOCO B	12/3/14 7:48 PM	ibislima	GAB SEN ROMERO JUCA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

De acordo com a cronologia da tramitação da MP n.º 627/2013², no dia 10 de fevereiro de 2014 foi convocada reunião da Comissão Mista. No dia seguinte, MARCELO esteve no Gabinete da Liderança do PMDB no Senado, naquela oportunidade ocupada pelo Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, membro da cúpula do partido, conforme explicitado pelo colaborador CLÁUDIO MELO. Nesse mesmo dia 11 a MP n.º 627/2013 teve sua vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

12/02/2014 MESA - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Ação: Ato Declaratório nº 1, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 11 de fevereiro de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/2/2014, Página 4.

10/02/2014 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: Convocada reunião da Comissão Mista para o dia 12 de fevereiro de 2014 (anexada Convocação à fl. 2594).

Um mês depois, no dia 12 de março de 2014, às 19:46h, MARCELO ODEBRECHT se dirigiu ao Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ para tratar de assuntos afetos à MP n.º 627/2013, o que já fora devidamente explicitado em linhas recuadas, na ocasião em que o colaborador apresentou e-mail com a confirmação da reunião. Como já visto, nesse dia, às 14:46h, a mencionada Comissão se reuniu para a apresentação de algumas alterações no relatório, promovidas pelo Relator Deputado EDUARDO CUNHA, sendo certo que tal ato contou com a presença do Senador ROMERO JUCÁ, membro da Comissão Mista.

Noutro diapasão, a frequência de CLÁUDIO MELO FILHO no Senado Federal era constante. Entre janeiro de 2009 a 14 de junho de 2017 ele esteve por 255 (duzentas e cinquenta e cinco) vezes na Casa Legislativa, sendo certo que em 91 (noventa e uma) oportunidades se dirigiu ao Gabinete do Senador ROMERO

² <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/115216>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

JUCÁ e em 15 (quinze) oportunidades se dirigiu ao Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, sendo 7 (sete) no período em que ele ocupava a Presidência³.

Durante o período de tramitação da MP n.º 627/2013 no Congresso Nacional, qual seja, 26 de março de 2013 a 13 de maio de 2014, CLÁUDIO se reuniu com o Senador ROMERO JUCÁ em 15 (quinze) oportunidades e com o Senador RENAN CALHEIROS em 5 (cinco).

Diante dessa profusão de encontros, destacam-se aqueles realizados momentos antes da 4ª e da 5ª reunião da Comissão Mista (fl. 269):

CLAUDIO MELO FILHO	1867619	SSP	BA	BLOCO B	25/2/14 12:42 PM	tasmania	GSRJUC - GABINETE DO SENADOR ROMERO JUCÁ
CLAUDIO MELO FILHO	1867619	SSP	BA	DINARTE MARIZ	26/2/14 10:43 AM	vivipv	GSRJUC - GABINETE DO SENADOR ROMERO JUCÁ

26/02/2014 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN
Ação: Nesta data é realizada a 5ª reunião da Comissão.
Realizada Audiência Pública com a presença dos seguintes participantes: Izagaro Jung Martins - Subsecretário de Fiscalização da Receita Federal; Carlos Pelá - Representante da Confederação Nacional do Sistema Financeiro; Nelson Zafra - Vice-Presidente do Registro do Conselho Federal de Contabilidade; Marcelo Baeta Ippolito - Coordenador do Comitê Jurídico Tributário da Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB; André Martins de Andrade - Advogado; e Andrea Bazzo Lauletta - Representante do escritório de advocacia Mattos Filho.
(Anexada lista de Presença às fls. 2784 a 2786).
[Publicado no DSF Páginas 477-523 PUB ATA 5ª REUNIÃO](#)

25/02/2014 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN
Ação: Nesta data é realizada a 4ª reunião da Comissão.
Realizada Audiência Pública com a presença dos seguintes participantes: Dyogo Henrique de Oliveira - Representante do Ministério da Fazenda e do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; Romero Tavares - Consultor da Confederação Nacional da Indústria - CNI; e Bernard Appy - Diretor da LCA Consultores Associados.
(Anexada lista de Presença às fls. 2782 e 2783).
[Publicado no DSF Páginas 450-476 PUB ATA 4ª REUNIÃO](#)

No dia 12 de março de 2014, na ocasião da 6ª reunião da Comissão Mista, oportunidade na qual o Deputado EDUARDO CUNHA apresentou as alterações indicadas pelo Ministério da Fazenda em seu relatório, CLÁUDIO MELO, momentos antes do início do ato (14:46h), se reuniu com o Senador RENAN CALHEIROS em seu gabinete (12:18h), conforme fl. 270.

CLAUDIO MELO FILHO	1867619	SSP	BA	CHAPELARIA	12/3/14 12:18 PM	Salvia	GSRCAL - GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS
--------------------	---------	-----	----	------------	------------------	--------	----------------------------------------------

³ O Senador Renan Calheiros presidiu o Senado Federal nos biênios de 2013-2015 e 2015-2017. <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/nova-republica>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Ademais, no dia 26 de março de 2014 a Comissão Mista encaminhou o processado da Medida Provisória nº 627/2013, com a emissão do Parecer nº 12, de 2014-CN, que concluiu pelo PLV nº 02, de 2014. Tal conclusão se deu em Plenário, conforme se afere na reabertura da ata da 7ª reunião da mencionada Comissão:

Às dezesseis horas e dois minutos, a Presidência suspende a Reunião. Às onze horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e quatorze, no Plenário número dois da Ala Senador Nilo Coelho é reaberta a Reunião. O Presidente passa a palavra ao Relator, para a leitura de Errata referente à complementação de voto apresentada. O Presidente indefere Requerimento de Retirada de Pauta da matéria, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, com base em questão de ordem decidida pela Presidência do Congresso Nacional na sessão do dia vinte e um de novembro de dois mil e treze. O Deputado Rodrigo Maia suscita

Neste dia CLÁUDIO MELO adentrou ao Senado Federal com destino ao Plenário para possivelmente acompanhar o encontro do colegiado, conforme fls. 270.

CLAUDIO MELO FILHO	1867619	SSP	BA	CHAPELARIA	26/3/14 3:00 PM	Salvia	PLENARIO
--------------------	---------	-----	----	------------	-----------------	--------	----------

No período pós-sanção da Lei n.º 12.973/2014 – entre 13 de maio de 2014 (sanção) e 22 de agosto de 2014 (data do último pagamento segundo a planilha do sistema *Drousys*) – aquele ao qual, segundo os colaboradores, o Senador ROMERO JUCÁ solicitou o pagamento das vantagens indevidas pecuniárias em contrapartida ao trabalho realizado para a tramitação da matéria à luz dos interesses do GRUPO ODEBRECHT, CLÁUDIO MELO se dirigiu ao seu Gabinete por mais 6 (seis) vezes.

Nesse interim, CLÁUDIO MELO, acompanhado de JOSÉ DE CARVALHO FILHO, foram juntos ao Gabinete da Presidência do Senado Federal no dia 05 de junho de 2014, tendo em vista que a entrada de ambos se deu pela chapelaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

da casa e foi registrada pelo mesmo operador de entrada (*katiasm*), com uma diferença de apenas quatro minutos (11:07h e 11:11h), conforme fls. 270 e 280.

CLAUDIO MELO FILHO	1867619	SSP	BA	CHAPELARIA	5/6/14 11:07 AM	katiasm	GBPRES - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JOSÉ DE CARVALHO FILHO	0045379980	SSP	BA	CHAPELARIA	5/6/14 11:11 AM	katiasm	PRESIDENCIA

A reboque da menção ao registro de entrada do senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO, de acordo com o documento remetido pelo Senado Federal, esse se fez presente no local por 104 (cento e quatro) vezes no período entre janeiro de 2009 a junho de 2017. Desse total, em 46% (quarenta e seis por cento) das vezes JOSÉ DE CARVALHO se deslocou ao Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ, ou seja, em 48 (quarenta e oito) oportunidades.

Durante o período de tramitação da MP n.º 627/2013 no Congresso Nacional, qual seja, 26 de março de 2013 a 13 de maio de 2014, JOSÉ se reuniu com o Senador ROMERO JUCÁ em 6 (seis) oportunidades. Já no período entre a pós-sanção e o final dos pagamentos, em mais 3 (três) ocasiões.

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 54/2017 de fls. 283-320 traz em seu bojo o levantamento das ações legislativas promovidas pelos Senadores ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS relacionadas à tramitação da MP n.º 627/2013, convertida na Lei n.º 12.973/2014, bem como o levantamento das doações eleitorais realizadas pelo GRUPO ODEBRECHT às campanhas dos referidos parlamentares nos últimos 10 (dez) anos.

O Relatório se inicia com as ações legislativas promovidas pelo Senador ROMERO JUCÁ, indicando que esse era o Líder do Governo no Senado, membro titular e Relator Revisor da Comissão Mista da Medida Provisória n.º 627/2013 – CMMPV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Durante a tramitação o Senador ROMERO JUCÁ apresentou 12 (doze) emendas ao texto da MP n.º 627/2013 e, segundo ele, 7 (sete) delas foram acatadas parcialmente e as demais foram rejeitadas.

Em contrapartida, o Senador RENAN CALHEIROS, como Presidente do Senado Federal, não apresentou qualquer emenda para a alteração do texto da proposição legislativa.

No que tange às doações eleitorais promovidas pelo GRUPO ODEBRECHT à campanha do então candidato ROMERO JUCA para o cargo de Senador da República em 2010, essa fora financiada tão-somente por meio do Comitê Financeiro Estadual e do Diretório Estadual do PMDB. O Comitê Estadual, por sua vez, recebeu verbas do próprio Diretório Estadual e do Diretório Nacional do partido.

	A	C	E	G	M	I
1	Doador	Data	Valor R\$	Tipo do Comitê#	Partido	UF
2	Diretório Estadual/Distrital	15/07/2010	R\$ 600.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
3	Diretório Estadual/Distrital	16/07/2010	R\$ 2.000.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
4	Diretório Estadual/Distrital	28/05/2010	R\$ 200.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
5	Diretório Estadual/Distrital	29/09/2010	R\$ 300.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
6	Diretório Estadual/Distrital	27/09/2010	R\$ 610.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
7	Diretório Estadual/Distrital	27/09/2010	R\$ 130.728,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
8	Diretório Estadual/Distrital	21/09/2010	R\$ 200.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
9	Diretório Estadual/Distrital	17/09/2010	R\$ 85.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
10	Diretório Estadual/Distrital	16/09/2010	R\$ 250.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
11	Diretório Estadual/Distrital	16/07/2010	R\$ 570,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
12	Diretório Estadual/Distrital	06/08/2010	R\$ 300.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
13	Diretório Estadual/Distrital	30/08/2010	R\$ 500.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
14	Diretório Estadual/Distrital	10/09/2010	R\$ 100.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
15	Diretório Estadual/Distrital	15/09/2010	R\$ 50.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
16	Diretório Nacional	27/08/2010	R\$ 275.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
17	Diretório Nacional	30/08/2010	R\$ 300.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
18	Diretório Nacional	22/09/2010	R\$ 1.000.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
19	Diretório Nacional	04/08/2010	R\$ 1.000.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
20	Diretório Nacional	19/08/2010	R\$ 250.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
21	Diretório Nacional	29/09/2010	R\$ 1.000.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
22	Diretório Nacional	29/09/2010	R\$ 1.100.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
23	Diretório Nacional	02/09/2010	R\$ 250.000,00	Comitê Financeiro Di PMDB	RR	
24			R\$ 10.501.298,00			
25						

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Nesse caso, a BRASKEM S/A, empresa do GRUPO ODEBRECHT, doou ao Comitê Nacional do PMDB a quantia de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) e a QUATOR PETROQUÍMICA, atual BRASKEM PETROQUÍMICA, empresa também com vínculo com o referido Grupo, doou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Em oitiva junto a essa Polícia Federal em maio de 2015, o Senador ROMERO JUCÁ informou que o Tesoureiro de campanha do PMDB Nacional em 2010 era o Senador EUNÍCIO OLIVEIRA e, em outra ocasião, indicou que o Coordenador Financeiro de sua campanha eleitoral em 2010 era o Tesoureiro do PMDB em Roraima, o senhor Clair Vanzo. Entretanto, em consultas realizadas junto ao sistema do SERPRO/RFB, a responsável pela referida campanha era a senhora ROSILENE DE BRITO PEREIRA, atual esposa do Senador.

Todavia, não se pode afirmar que os valores repassados pelas empresas do GRUPO ODEBRECHT foram repassados especificamente ao Senador ROMERO JUCÁ, uma vez que no ano de 2010 o TSE não disponibilizava tais informações.

Também em 2010, apesar da BRASKEM S/A, empresa do GRUPO ODEBRECHT ter doado 90.000,00 (noventa mil reais) ao Comitê Financeiro Estadual/Distrital do PMDB/AL e R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) ao Comitê Nacional do PMDB e a QUATOR PETROQUÍMICA, atual BRASKEM PETROQUÍMICA, ter doado R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Comitê Nacional do PMDB, não se pode afirmar que tais valores foram repassados especificamente ao Senador RENAN CALHEIROS.

No dia 26 de outubro de 2017 o Senador RENAN CALHEIROS prestou declarações junto a essa Polícia Federal, conforme termo de fls. 330-334,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

ocasião na qual, devidamente cientificado acerca de seus direitos constitucionais e acompanhado de seu advogado, respondeu, em síntese, que no exercício da Presidência do Senado Federal não era parte integrante de qualquer Comissão temática, tampouco detinha relatorias de propostas legislativas.

O Senador afirma que sua relação com o executivo CLÁUDIO MELO FILHO era meramente institucional, tendo em vista que esse transitava pelo Senado Federal acompanhando a tramitação de medidas legislativas e matérias de interesse do GRUPO ODEBRECHT. Para tanto, o Senador detalhou alguns episódios da seguinte forma:

importantes; QUE conhece CLAUDIO MELO FILHO, tendo em vista que Claudio Melo transitava pelo Senado, acompanhando a tramitação de medidas legislativas e matérias de interesse da ODEBRECHT, juntamente com outras empresas, inclusive, algumas vezes, acompanhado de Federações e Sindicatos; QUE se recorda de ter recebido CLAUDIO MELO FILHO em duas ou três ocasiões, sendo uma ou duas no Gabinete do Declarante e uma, com certeza, na residência oficial da Presidência do Senado, verdadeira extensão do Gabinete Oficial do Declarante; QUE em todas estas ocasiões CLAUDIO MELO FILHO estava acompanhado de outras pessoas, assim como o Declarante, bem como a relação do Declarante com Claudio Melo era meramente institucional, não havendo qualquer vínculo de amizade ou social deste com o Declarante; QUE em uma reunião no Gabinete do Declarante, cuja data não se recorda, CLAUDIO MELO estava acompanhado de representante de outras empresas, sendo tratado naquela ocasião sobre uma possível renovação do fornecimento de energia diretamente da CHESF para a ODEBRECHT e outras empresas do nordeste; QUE acredita que tal encontro tenha sido em 2012; QUE no encontro realizado na residência oficial do Declarante, também no ano de 2012, CLAUDIO MELO FILHO estava acompanhado de CARLOS FADIGAS, Presidente da BRASKEM e ainda de MARCELO e MILTON PRADINES, executivos da BRASKEM em Alagoas, além de outros, no total de 07 representantes da BRASKEM, dos quais não se recorda os nomes; QUE também na residência oficial da Presidência do Senado, foi tratado entre o Declarante e os executivos do Grupo Odebrecht sobre o mesmo assunto relacionado à renovação do contrato da linha direta de energia da CHESF; QUE não foi tratado do assunto doação eleitorais nestes encontros com CLAUDIO MELO FILHO em 2012, nem para o Declarante nem para seu filho RENAN, o qual somente saiu como candidato ao Governo de Alagoas em 2014; QUE não se recorda se conhece



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Indagado acerca do senhor JOSÉ DE CARVALHO FILHO, o Senador RENAN CALHEIROS indicou que não se recorda se já o encontrou ou se já esteve em seu Gabinete ou residência oficial. No que concerne ao senhor MARCELO BAHIA ODEBRECHT, o Senador somente o encontrou na ocasião de sua posse como Presidente do Senado e que ele não é pessoa de suas relações sociais.

Mais precisamente em relação à sua participação na tramitação da MP n.º 627/2013, o Senador asseverou que não conhece os seus detalhes, tampouco sabe informar qual a importância de tal legislação sob a ótica dos interesses do GRUPO ODEBRECHT. Asseverou, ainda, que com certeza não participou de qualquer reunião com executivos do Grupo ou de qualquer outra empresa para tratar acerca do tema.

Acerca da mencionada representação dos seus interesses pelo Senador ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS fora enfático:

aprovação da MP n.º 627/2013; QUE também nunca soube se o Senador ROMERO JUCÁ teria qualquer tipo de relação com executivos do Grupo ODEBRECHT; QUE nunca autorizou ou autorizaria o Senador ROMERO JUCÁ a solicitar qualquer tipo de doação por empresas do GRUPO ODEBRECHT ou qualquer outra, em nome do Declarante, tendo em vista que o Declarante sempre tratou do assunto doações pessoalmente, bem como também não acredita que o Senador ROMERO JUCÁ tenha tratado em nome do Declarante, sem a sua autorização; QUE da mesma forma, nunca autorizou, nem autorizaria o Senador Romero Jucá ou qualquer outra pessoa a receber recursos de qualquer espécie em nome do Declarante; QUE nunca condicionou qualquer tramitação de matéria legislativa no Senado a contrapartida de possível doação por qualquer empresa; QUE em relação às doações oficiais que constam

Noutro giro, o Senador teve acesso à planilha acostada à fl. 151, na qual constam valores destinados à campanha eleitoral de seu filho para o Governo do Estado de Alagoas. Sobre tal documento o declarante afirma que todas as tratativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

para a arrecadação da campanha foram diretamente comandadas por ele, na condição de Presidente do Diretório Regional do PMDB em Alagoas. Sustenta que tal doação não guarda qualquer relação com a tramitação e aprovação da MP n.º 627/2013 ou de qualquer outra medida legislativa.

Por fim, RENAN CALHEIROS afirmou que desconhece e que não recebeu os recursos indicados no bojo da planilha de fl. 155 dos autos, com o codinome *EXPORTAÇÃO*.

Mais adiante, às fls. 374-375, consta o Termo de Depoimento do colaborador CLÁUDIO MELO FILHO que, cientificado acerca das obrigações decorrentes da celebração de seu acordo de colaboração premiada, explicitou que na época da tramitação da MP n.º 627/2013 era subordinado diretamente ao Diretor-Presidente MARCELO BAHIA ODEBRECHT e foi ele quem definiu o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser destinado ao Senador ROMERO JUCÁ, o que reflete a importância política do parlamentar e sua histórica relação com o GRUPO ODEBRECHT.

Ressalta que não se recordava especificamente do valor destinado ao Senador ROMERO JUCÁ no registro da planilha *EXPORTAÇÃO*, mas que ele não era destinado somente em razão do apoio ao processo legislativo de conversão de lei da MP n.º 627/2013. Dentro desse contexto, durante o processo eleitoral de 2014, em seu Gabinete do Senado Federal, o Senador solicitou apoio financeiro para o pleito ao depoente, lastreado pelo apoio dado ao GRUPO ODEBRECHT em temas relevantes no Congresso Nacional, sendo o último aquele na tramitação da Medida Provisória objeto do presente feito, o que de fato fora reconhecido colaborador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Por fim, o colaborador ratifica que a operacionalização dos pagamentos ficou a cargo de JOSÉ DE CARVALHO FILHO, encarregado das tratativas junto ao Setor de Operações Estruturadas – SOE, do GRUPO ODEBRECHT.

Às fls. 392-394, a defesa do colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT apresentou 82 (oitenta e dois) e-mails encontrados no espelhamento de seu computador, disponibilizado pela Força Tarefa da Lava Jato no MPF do Paraná. Entretanto, conforme se afere no bojo da Informação n.º 93/2018, o arquivo enviado pela defesa não faz menção, nas suas 389 páginas, sobre eventual repasse de valores em espécie a parlamentares tampouco sobre a MP n.º 627/2013.

De acordo com o despacho de fl. 425-426, as folhas 55, 56 e 57 dos autos do RE n.º 54/2017-SINQ/DICOR – Inq 4427/DF-STF, possuem pertinência com o presente feito e, por isso, foram acostadas às fls. 430-432.

Pela percuciente análise do teor dos referidos documentos, constata-se que esses se referem a planilhas de programação semanal de pagamentos espúrios realizados pelo Setor de Operações Estruturadas do GRUPO ODEBRECHT, nas quais existem menções ao codinome *EXPORTAÇÃO*.

Impresso por: 020.322.2177 - BARBARA BARELOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2023 12:57:17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR CIDADE (11 A 15/08/2014)

Table with columns: CID, Descrição, Quantidade, Valor, Data, Total, and Observações. Lists weekly schedules for various locations like São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.

PROGRAMAÇÃO SEMANAL POR CIDADE (11 A 15/08/2014)

Table with columns: CID, Descrição, Quantidade, Valor, Data, Total, and Observações. Continuation of the weekly schedule table for various locations.

O Laudo n.º 557/2019-SETEC/SR/PF/PR de fls. 469/478 contém o resultado dos exames realizados com base nas informações dos sistemas Drousys e

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

MyWebDay B, utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas – SOE, do GRUPO ODEBRECHT.

Em relação ao Sistema *Dousys*, segundo os dados da perícia, esse era usado pelos executivos do Grupo para a comunicação interna com os demais usuários, com o armazenamento das suas ações em ambiente remoto, acessado por meio de VPN criptografada, de modo que todos os registros não ficavam gravados no computador local.

I.1. Sistema Drousys

O sistema “Drousys” é um ambiente para acesso remoto, através de VPN criptografada, por parte de usuários autorizados, a serviços de armazenamento e edição de arquivos, acesso à Internet, mensagens eletrônicas (e-mail), conversações eletrônicas (*chat*) com troca de arquivos e voz sobre IP (telefonia IP).

O Sistema “Drousys” permite o acesso a uma área de trabalho virtual em um computador remoto. Dessa forma, as ações realizadas pelo usuário são gravadas remotamente, e não no computador local utilizado pelo usuário. Como exemplo, se esse usuário acessasse a internet, conversasse com outros usuários do sistema via *chat* ou telefonia IP, criasse um documento e o enviasse por e-mail, todos esses registros de suas ações não ficariam gravados no computador local, mas sim no computador remoto localizado no servidor do sistema.

Já o Sistema *MyWebDay B* possui características de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial, com diversos subsistemas, dentre eles o de contabilidade. De acordo com o laudo pericial, há no sistema um ambiente de desenvolvimento para um outro sistema que possui funcionalidades contábeis e financeiras, e que armazena informações em banco de dados próprio, composto por 60 tabelas, contendo informações relacionadas ao Setor de Operações Estruturadas – SOE, do GRUPO ODEBRECHT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

1.2. Sistema MyWebDay B

De acordo com o apresentado no Laudo nº 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR, de 22/02/2018, o sistema MyWebDay possui características de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP, com diversos subsistemas, dentre os quais de contabilidade. Tal sistema foi desenvolvido pela Odebrecht para gerenciamento de dados e processos da organização.

Estruturadas” da empresas Odebrecht, e que possui capacidade para gerar relatórios financeiros compatíveis com os descritos na Subseção V.8.1 (página 122) do Laudo nº 0335/2018-SETEC/SR/PF/PR. Este sistema pode ter herdado alguns componentes do sistema MyWebDay original, mas foi ajustado para ser totalmente independente, possuindo seus próprios programas, sua própria base de dados e acesso restrito a poucos usuários. Por ser possivelmente uma variante do sistema original, o nome do sistema utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas recebeu a letra “B” ao final, resultando em “MyWebDay B”.

Durante os exames dos dados contidos nos mencionados sistemas, os peritos encontraram 19 ordens de pagamento vinculadas ao codinome *EXPORTAÇÃO*, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), todas durante os meses de julho e agosto de 2014. Em 17 dessas ordens constam a observação: “Contato: Claudio Melo/José Carvalho” e nas outras duas a observação: “O cliente vai buscar diretamente com o prestador, se conhecem (odens [sic] de JCarvalho)”.

As ordens foram identificadas da seguinte maneira:

Tabela 1: Ordens por obra

Obra	Qtd. de ordens	Valor total (R\$)
LE VENEZUELA -EA	4	1.670.000,00
DS MF	4	1.670.000,00
FRE - MERCADO	3	1.670.000,00
LE LM	2	1.670.000,00
LE OOG-RR	2	1.670.000,00
DS ACDB	4	1.650.000,00
Total		10.000.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Ademais, foram localizados dois e-mails que são compatíveis com algumas das informações de pagamento acima mencionadas. O primeiro deles contém instruções para um entrega de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) a ser realizada em São Paulo, mediante a apresentação da senha "violino".



Tal e-mail, datado de 06 de agosto de 2014, detalha as informações de pagamento registradas no dia anterior, com as mesmas informações, quais sejam: valor, cidade e senha. Além disso, a correspondência eletrônica identifica o local de entrega do dinheiro: Rua Pedro Alvarenga, n.º 1.284, Itaim Bibi, conjunto 71, São Paulo/SP; destinatário: Pedro Henrique; e o horário: das 19:30h às 20:30h.

O segundo e-mail contém instruções para uma entrega a ser realizada no dia 08 de agosto de 2014 em São Paulo/SP, mediante a apresentação das senhas "cinema", "formiga" e "palmito", no valor total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), que é exatamente a soma dos pagamentos previstos para o dia 07 de agosto de 2014, tendo como destino as três mencionadas três senhas na cidade de São Paulo/SP, conforme registros do arquivo *Dump*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Assunto: LIQUIDAÇÕES PJO DIA 08/08 EM SP

De: Tullia tullia@drousys.com

Para: 'Peixes' peixes@drousys.com; 'Vinho' vinho@drousys.com;

CC: 'Waterloo' waterloo@drousys.com;

Envio: 07/08/2014 18:51:32

Senhores,

Conforme combinado, abaixo o que será executado das seguintes senhas:

- CEBOLINHA – R\$ 500.000 (Mesmo endereço e horário (11:00hs às 13:00hs)

- VERMELHO – R\$ 1.000.000 (Mesmo endereço e horário (das 14:00hs às 16:00hs)

- MONUMENTO – R\$ 500.000 (Mesmo endereço e horário (das 12:00hs às 14:00hs)

- CAPIRA – R\$ 500.000 (Mesmo endereço e horário (das 10:00hs às 12:00hs)

E as outras Senhas (CINEMA + FORMIGA + PALMITO = 660) e ALGODÃO 600

Além de tais informações, os peritos concluem que é possível que alguma informação existente não tenha sido localizada, em razão de diversos motivos, dentre os quais urna variação na grafia das palavras buscadas ou um documento digitalizado com baixa qualidade, bem como apresentam a planilha de fl. 478⁴.

Apêndice: Ordens de pagamento para o codinome "Exportação"

Movimento	Requisição	Obra	Responsável	Data	Valor (R\$)	Conta de origem	Cidade	Senha	Observação
402019	C.14.1136	DS ACDB	DS ANGOLA	23/07/14	500.000,00		RIO	Marinheiro	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
402018	C.14.1137	DS ACDB	DS ANGOLA	24/07/14	500.000,00		RIO	Castanha	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
402017	C.14.1138	DS ACDB	DS ANGOLA	30/07/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Sorvete	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
402015	C.14.1139	LE VENEZUELA -EA	DS VE	31/07/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Sorvete	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
402016	C.14.1147	LE OOG-RR	DS OOG	31/07/14	1.250.000,00	PAULISTINH	SAO	Valta	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401920	C.14.1146	FRE - MERCADO	DS FOZ	05/08/14	830.000,00	PAULISTINH	SAO	Violino	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401919	C.14.1140	LE VENEZUELA -EA	DS VE	06/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Torta	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401911	C.14.1141	LE VENEZUELA -EA	DS VE	07/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Borboleta	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401912	C.14.1148	LE LM	DS AL	07/08/14	1.250.000,00	BOTOX	SAO	Tomate	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401913	C.14.1151	DS ACDB	DS ANGOLA	07/08/14	150.000,00	PAULISTINH	SAO	Cinema	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401914	C.14.1152	LE VENEZUELA -EA	DS VE	07/08/14	170.000,00	PAULISTINH	SAO	Formiga	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401917	C.14.1153	DS MF	DS PLANTAS	07/08/14	170.000,00	BOTOX	SAO	Morango	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401918	C.14.1154	FRE - MERCADO	DS FOZ	07/08/14	340.000,00	PAULISTINH	SAO	Palmito	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401909	C.14.1149	LE OOG-RR	DS OOG	08/08/14	420.000,00	PAULISTINH	SAO	Rolha	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401910	C.14.1150	LE LM	DS AL	08/08/14	420.000,00	PAULISTINH	SAO	Vinho	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401907	C.14.1142	DS MF	DS PLANTAS	13/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Pingam	O cliente vai buscar diretamente com o prestador, se conhecer (odens de JCarvalho)
401906	C.14.1143	DS MF	DS PLANTAS	14/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Besoaro	O cliente vai buscar diretamente com o prestador, se conhecer (odens de JCarvalho)
401905	C.14.1144	DS MF	DS PLANTAS	20/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Navio	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
401904	C.14.1145	FRE - MERCADO	DS FOZ	21/08/14	500.000,00	CARIOQUINH	RIO	Veieiro	Contato: Claudio Melo/José Carvalho
Total					10.000.000,00				

⁴ De acordo com o despacho de fls.425-426 os elementos identificadores das contas de origem podem ser compreendidos da seguinte forma:

PAULISTINHA: planilha gerada pela HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO para as ordens de entrega efetuadas em São Paulo. Segundo Álvaro Novis e Edimar Moreira todos os registros que constam na planilha TRANSMARSP estão salvos também na planilha PAULISTINHA. Além disso, segundo Álvaro Novis, cerca de 10% das entregas realizadas por ordem da Odebrecht em São Paulo não utilizavam a estrutura da TRANSNACIONAL. e, nestes casos, os registros constam apenas na planilha PAULISTINIHA, mas não na TRANSMARSP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

O Termo de Depoimento do também colaborador CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO, Diretor-Presidente da BRASKEM à época dos fatos, está acostado às fls. 482-487 dos autos, oportunidade na qual, devidamente cientificado acerca de suas obrigações decorrentes da celebração do acordo de colaboração premiada, afirmou que a atuação da BRASKEM e do GRUPO ODEBRECHT junto ao Congresso Nacional ou junto ao Poder Executivo, em relação a temas do interesse da empresa, se dava em três frentes diferentes.

O depoente atuava junto às entidades de classe do setor químico como ABIQUIM - Associação Brasileira de Indústria Química, e junto às federações regionais da indústria, onde a BRASKEM possuía unidade fabril, como FIESP, FIERGS, FIEA, FIEB, entre outras; CLÁUDIO MELO FILHO atuava junto ao Congresso Nacional; e MARCELO BAHIA ODEBRECHT atuava junto ao Executivo Federal, tendo interlocução direta com a Presidente da República, com o Ministro da Fazenda e outros relevantes Ministros do Governo Federal.

Passo seguinte, o depoente sintetizou o sistema de "CAIXA 2" da BRASKEM da seguinte forma:

CARIOQUINHA: planilha gerada pela HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO para as ordens de entrega efetuadas no Rio de Janeiro. Segundo Álvaro Novis e Edimar Moreira todos os registros que constam na planilha TRANSMAR estão salvos também na planilha CARIOQUINHA. Além disso, cerca de 10% das entregas realizadas no Rio de Janeiro não utilizavam a estrutura da TRANSEXPRT e, nestes casos, os registros constam apenas na planilha CARIOQUINHA. mas não na TRANSMAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Gradin nenhuma discussão sobre o uso desses recursos pela BRASKEM; **QUE**, dentro do processo de colaboração, o Depoente foi informado que, no ano de 2006, antes do seu ingresso na empresa, foi feito um trabalho inicial de concepção, estruturação e implantação da geração de "CAIXA 2" pelo então diretor financeiro Paul Alt; **QUE** hoje o Depoente sabe que a geração de "CAIXA 2" consistia no pagamento de comissões fictícias de exportação e importação, através das empresas Planner, Hatched e Worldwide; **QUE** tais empresas foram criadas pelo próprio grupo Odebrecht, para que fosse mantido o controle de suas ações, facilitando a transferência de tais recursos para OFFSHORES; **QUE**, com isso, a geração se tornou um fluxo contínuo ao longo do tempo, normalmente em valores individuais baixos em cada operação, visto que seguiam sempre o fluxo das exportações e importações no curso normal de negócios, passando daí por diante a "rodar no automático" com pequenos ajustes de montante sempre que necessário, mas com total anual de cerca de 27 milhões de dólares; **QUE** na chegada do Depoente à Empresa, o fluxo de geração de "CAIXA 2" já era administrado por pessoas com muito tempo de empresa e de uma relação de confiança, o que não demandou ao Depoente intervenção ou gestão efetiva nesse assunto; **QUE** também ressalva que, dado o acordo de acionistas existente na BRASKEM, o único cargo da equipe do Depoente o qual se dava por indicação direta da ODEBRECHT era o cargo de Diretor Financeiro; **QUE** não se recorda os contratos específicos onde ocorriam tais transações para geração de CAIXA 2, mas afirma que eram contratos regulares com exportação/importação de produtos químicos usuais da BRASKEM; **QUE** a operacionalização dos pagamentos de "CAIXA 2" aos destinatários finais era feita pela equipe direta de Hilberto Silva, incluindo Luiz Eduardo Rocha Soares e Fernando Migliaccio, sendo que a autorização de pagamento era dada de forma verbal a um dos três; **QUE**, inclusive, algumas das autorizações de pagamentos foram comunicadas diretamente pelo Depoente, após autorização de MARCELO ODEBRECHT; **QUE** dentro da área financeira da BRASKEM, Ricardo Melo controlava os valores enviados para a área de operações estruturadas, liderada por Hilberto Silva; **QUE** RICARDO MELO trabalhava dentro da Diretoria Financeira da BRASKEM, na tesouraria; **QUE** cabia a RICARDO MELO controlar a remessa de valores para o exterior; **QUE**, além disso, Ricardo Melo periodicamente se reunia com Fernando Migliaccio para conferir o saldo de "CAIXA 2" da BRASKEM, em poder da área de operações estruturadas; **QUE** tinha-se como regra o custo do pagamento para terceiros, agentes privados e públicos, incluindo agentes políticos, ser suportado pela respectiva empresa ou empresas, entendidas como beneficiadas pelo auxílio destes agentes, seja na forma de atos de ofício, medidas legislativas e apoios a outros interesses diversos da BRASKEM; **QUE** esta alocação de custos entre as empresas do GRUPO ODEBRECHT era determinada por MARCELO ODEBRECHT; **QUE**, no

Posteriormente, indagado acerca dos fatos investigados no bojo do presente apuratório, o colaborador esclarece que não teve participação nos pagamentos ilícitos realizados para a obtenção de benefícios durante a tramitação da MP n.º 627/2013. Segundo ele, JOSÉ DE CARVALHO FILHO citou seu nome por engano durante sua oitiva nas tratativas da celebração do acordo de colaboração premiada, sendo certo que, posteriormente, em sede de depoimento nessa Polícia Federal (fl. 175-179), JOSÉ não tornou a mencionar o nome do depoente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

CARLOS JOSÉ FADIGAS DE SOUZA FILHO continua com a afirmação de todos os demais colaboradores foram uníssonos em imputar ao Diretor-Presidente do GRUPO ODEBRECHT, o senhor MARCELO BAHIA ODEBRECHT, a autorização para a realização do adimplemento das vantagens pecuniárias indevidas. Justifica tal afirmação aduzindo que tais despesas não foram arcadas pela BRASKEM, notadamente pelo fato da empresa não conseguir extrair qualquer benefício com a conversão da MP n.º 627/2013, tendo em vista que nos países em que ela operava, quais sejam, Estados Unidos e Alemanha, o lucro auferido já era tributado, o que impede nova tributação no Brasil.

Ao final, questionado acerca das siglas apontadas na planilha anexa ao Laudo n.º 557/2019-SETEC/SR/PF/PR de fls. 469/478, o depoente apresentou os seguintes nomes:

n.º 557/2019 - SETEC/SR/PF/PR, o depoente informou o seguinte: QUE não sabe informar exatamente o que significa a sigla DS ACDB, mas que tem pode informar que DS ANGOLA, se refere ao Diretor/Superintendente de ANGOLA, o que significaria o cargo do executivo responsável pelas operações naquele país; QUE no ano de 2014, o Diretor Superintendente de ANGOLA era ERNERTO BAIARDI; QUE a sigla LE VENEZUELA-EA, significa LIDER EMPRESARIAL VENEZUELA - EUZENANDO AZEVEDO, que era o Líder Empresarial das Operações da ODEBRECHT na VENEZUELA, no ano de 2014; QUE a sigla LE OOG-RR significa Líder Empresarial Odebrecht Óleo e Gás - ROBERTO RAMOS, que era o Presidente dessa empresa no ano de 2014; QUE a sigla DS FOZ, significa Diretor Superintendente da empresa FOZ DO BRASIL, que era uma empresa de saneamento do grupo ODEBRECHT; QUE o depoente não tem certeza, mas que a sigla FRE - MERCADO, possivelmente é uma referência a FERNANDO REIS, que era o presidente da FOZ DO BRASIL no ano de 2014; QUE a sigla LE LM é uma referência a LUÍS MAMERI, que era o Diretor Superintendente para a América Latina, por isso a referência DS AL; QUE a sigla DS MF, é uma referência a MÁRCIO FARIA, que era o Diretor Superintendente de Plantas Industriais, por isso a referência DS PLANTAS; QUE no entendimento do depoente, a

Às fls. 512-517 consta o Termo de Autodeclaração do colaborador ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS, doleiro responsável pela empresa HOYA CORRETORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

DE VALORES E CÂMBIO LTDA que prestava, desde 2008, serviços ao GRUPO ODEBRECHT.

Narra o colaborador que, após a realização de um serviço urgente para o Grupo em 2008, ele angariou a confiança dos seus executivos e foi chamado por LUIZ EDUARDO SOARES para trabalhar junto ao Setor de Operação Estruturadas. Nessa ocasião, o GRUPO ODEBRECHT lhe pediu exclusividade no atendimento, o que foi prontamente negado por NOVIS, tendo em vista sua relação pretérita com a FETRANSPOR.

A operacionalização dos pagamentos se deu pela criação do sistema de comunicação *Drousys*, usado pelos executivos do Grupo e pelos seus prestadores de serviços, no qual cada usuário tinha sua página e senha de acesso, que era restrito e definido pela alta direção da empresa. Nesse contexto, a intermediação dos pagamentos a serem viabilizados pelo colaborador era realizada pelos executivos LUIZ EDUARDO SOARES, codinome TUCHIO, (responsável pelas ordens de pagamento nacionais) e FERNANDO MIGLIACCIO, codinome WATERLOO, (responsável pelas ordens de pagamento internacionais), ambos atrelados ao Setor de Operações Estruturadas.

Ademais, ÁLVARO NOVIS mantinha contato com a secretária MARIA LÚCIA, de codinome TULIA, pessoa que tinha a incumbência de lhe repassar a programação de pagamento, contendo local, valor, senha e data, além dos diretores LEANDRO ANDRADE e BENEDICTO JÚNIOR, clientes da HOYA CORRETORA nas áreas de câmbio e bolsa de valores.

Após essa introdução, o colaborador, de codinome VINHO, indica que sua função junto ao Setor de Operações Estruturadas era realizar a entrega de dinheiro em moeda corrente, por meio de ordens emanadas pelo sistema *Drousys*, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, por meio do codinome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

CARIOQUINHA e *PAULISTINHA*, mediante a remuneração de uma taxa que variava de 0,5% a 2% por operação.

NOVIS detalha que, com o fim de buscar a diminuição dos riscos e melhorar a agilidade do sistema, a cada quatro ou cinco meses havia uma reunião entre os prestadores de serviços. Entretanto, as sugestões decorrentes de tais encontros não eram encampadas pelos escalões superiores do Grupo. Por exemplo, em hipóteses de pagamentos elevados o colaborador usava o expediente de parcelar o pagamento, por questões de segurança, o que gerava um descontentamento por parte do GRUPO ODEBRECHT, em razão do beneficiário final esperar o pagamento do valor integral

No período que trabalhou junto ao Setor de operações Estruturadas, o colaborador conheceu os senhores VINICIUS CLARET, codinomes JUCA, JUQUINHA e JUCA BALA; RODRIGO TACLA DURAN; e os irmãos SAMIR e ADIR ASSAD, além dos executivos acima mencionados. A função desses era entregar dinheiro nas transportadoras de valores para a conta do GRUPO ODEBRECHT, sendo certo que a transportadora em São Paulo era a TRANSNACIONAL, codinome TRANSMARSP, e no Rio de Janeiro era a TRANSEPERT, codinome TRANSMAR, com endereço situado na Avenida Cidade de Lima, n.º 33, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, cujos contatos eram feitos com DAVID AUGUSTO DA CÂMARA SAMPAIO e MARIO DE MOURA B. JÚNIOR.

Acrescenta o colaborador que as planilhas com os registros de entregas e senhas nas planilhas TRANSMAR eram confeccionados por EDMAR DANTAS, funcionário da HOYA CORRETORA, cujo objetivo era controlar as entradas e saídas de valores da TRANSEPERT, envolvendo, ou não, pagamentos determinados pelo GRUPO ODEBRECHT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

No que tange aos pagamentos realizados sob o codinome **EXFORTAÇÃO**, atrelados às planilhas **TRANSMAR** e **CARIOQUINHA**, as entregas foram realizadas pelos funcionários do colaborador, quais sejam, **RICARDO CAMPOS** e **CARLOS ALBERTO VITAL**, na forma da tabela abaixo:

entrega; Que as entregas na cidade do Rio de Janeiro o valor entregue foi de R\$5.000.000,00:

Senha	data	data entrega	valor	Local	endereço	Recebedor
-------	------	--------------	-------	-------	----------	-----------

marinheiro	23/07/2014	24/07/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Castanha	24/07/2014	24/07/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Sorvete	30/07/2014	31/07/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Sorvete	31/07/2014	31/07/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Torta	06/08/2014	07/08/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
borboleta	07/08/2014	08/08/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Pinguim	13/08/2014	14/08/2014	500.000	RIO	sem anotação de endereço	
Besouro	14/08/2014	15/08/2014	500.000	RIO	sem anotação de endereço	
Navio	20/08/2014	01/09/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
Veleiro	21/08/2014	04/09/2014	500.000	RIO	AV. NILO PEÇANHA, 50, SALA 2909	ALTAIR - emissário Eduardo Cunha
			5.000.000			

Tais entregas perfazem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e são destinadas a um emissário do Deputado **EDUARDO CUNHA**, de alcunha **ALTAIR**, na Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, Sala 2909, Centro, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 24 de julho de 2014 a 04 de setembro de 2014.

Acerca da planilha **PAULISTINHA**, **ÁLVARO NOVIS** detalha que existem pagamentos ordenados pelo **GRUPO ODEBRECHT**, realizados no Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

São Paulo desde meados dos anos de 2007 e 2008, que não estão lá contemplados. Entretanto, em relação ao específico caso da planilha com codinome **EXPORTAÇÃO**, os valores estão assim discriminados no bojo das planilhas PAULISTINHA e TRANSMARSP:

Que as entregas na cidade de São Paulo referentes as senhas relacionadas ao codinome **EXPORTAÇÃO** totalizou um valor de R\$5.000.000,00:

Senha	data	data entrega	total entrega	valor	Local	Endereço	Recebedor
Valsa	31/07/2014	01/08/2014	R\$625.000	1.250.000	SP	av faria lima 2128 , 2º andar , conj. 202	Fabio ou Pedro
Valsa	31/07/2014	05/08/2014	R\$625.000			av faria lima 2128 , 2º andar , conj. 202	Fabio ou Pedro
Violino	05/08/2014	07/08/2014		870.000	SP	rua pedro alvarenga 1284 , itaim bibi conj. 71	Pedro Henrique
Tomate	07/08/2014	14/08/2014		1.250.000	SP		
cinema	07/08/2014	08/08/2014		150.000	SP		
Formiga	07/08/2014	08/08/2014		170.000	SP		
Morango	07/08/2014			170.000		av faria lima 2128 , 2º andar , conj. 202	
Palmito	07/08/2014	08/08/2014		340.000	SP		
Rolha	08/08/2014	07/08/2014		420.000	SP	rua pedroso de Moraes 323 pinheiros , opera hotel	Diniz
Vinho	08/08/2014	07/08/2014		420.000	SP	rua pedroso de Moraes 323 pinheiros , opera hotel	Diniz
				5.000.000	SP		

Essas entregas também perfazem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e são destinadas a pelo menos quatro diferentes pessoas – FÁBIO, PEDRO, PEDRO HENRIQUE e DINIZ – em três endereços distintos, quais sejam: Avenida Faria Lima, n.º 2128, 2º andar, conjunto 202, São Paulo/SP; Rua Pedro Alvarenga, n.º 1284, conjunto 71, Itaim Bibi, São Paulo/SP; e Rua Pedroso de Moraes, n.º 323, Pinheiros, São Paulo/SP – Opera Hotel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

A transportadora TRANSNACIONAL foi a responsável pelas entregas em São Paulo/SP e, segundo o colaborador, tais informações podem ser confrontadas com uma conversa realizada por meio do *Skype* da referida transportadora.

Ao cabo, o colaborador informou que não sabia quem eram os destinatários finais das suas entregas, pois somente tinha acesso às informações que lhe eram repassadas pelo sistema *Drousys*, tais como senha, valor a ser entregue e local.

Em seguida, mais precisamente às fls. 558-560, consta o Termo de Autodeclaração do colaborador VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, ocasião na qual declarou que prestava serviços de *doleiro* ao GRUPO ODEBRECHT desde a década de 1990, promovendo transferências bancárias ou providenciando dinheiro em espécie aos executivos do Grupo, sendo que seus contatos, à época, restringiam-se a LUIZ EDUARDO SOARES e MARIA LÚCIA TAVARES. Posteriormente, com a criação do Setor de Operações Estruturadas, seus contatos alastraram-se para os senhores FERNANDO MIGLIACCIO e ANGELA PALMEIRA.

Na época, a estrutura de realização de pagamentos obedecia a seguinte dinâmica, delineada pelo colaborador:

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2021 - 15:37:14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

FERNANDO MIGLIACCIO e com ANGELA PALMEIRA; QUE, até meados da década de 2000, os contatos com a ODEBRECHT eram feitos por via telefônica e também por meio de fax, pois nesse período ainda não havia o sistema DROUSYS; QUE, naquela época, as entregas de dinheiro aos destinatários finais, por ordem da ODEBRECHT, eram feitas pelo próprio DECLARANTE e por seu sócio CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA, conforme endereços, senhas e cronogramas de entrega definidos em conjunto com MARIA LUCIA TAVARES; QUE, por determinação de LUIZ EDUARDO SOARES, a partir do final de 2008, a maior parte das entregas de reais em espécie em endereços do Rio de Janeiro ou de São Paulo deveriam ser feitas por ALVARO NOVIS, que, por sua vez, utilizava a estrutura de duas empresas de transporte de valores, a TRANS-EXPERT, no Rio de Janeiro, e a TRANSNACIONAL, em São Paulo: QUE, para atender a essa nova diretriz da

A partir de 2008, para adequar à determinação dada por LUIZ EDUARDO, foi criada a conta TUTPANTASP, junto ao sistema ST, com o fito exclusivo de registrar as operações intermediadas por ALVARO NOVIS em favor do GRUPO ODEBRECHT em São Paulo. NOVIS já possuía uma conta junto ao sistema ST denominada PANTANAL, sendo a PANTANALSP a derivação dessa conta para onde eram destinados os valores distribuídos por ele em São Paulo.

Abrindo parênteses, o colaborador explica que o sistema ST é um mecanismo de contabilidade que funciona como uma conta corrente de cada cliente, onde ficam registradas todas as operações, em reais ou dólares, executadas com os outros doleiros ou clientes.

Retomando o raciocínio, VINICIUS CLARET indicou que, com a alteração do procedimento e a criação da conta TUTPANTASP, ele e eu sócio CLAUDIO FERNANDO se desincumbiram da tarefa de entregar os valores aos destinatários finais em São Paulo, tarefa essa que ficou a cargo de ALVARO NOVIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Acerca dos fatos investigados no bojo do presente feito, o colaborador indicou que foram identificados registros na conta TUTPANTASP, junto ao sistema ST:

ficando a cargo de NOVIS a entrega ao destinatário final; QUE, o DECLARANTE identificou registros na conta TUTPANTASP, no sistema ST, de operações ocorridas no período mencionado na investigação, entre julho e agosto de 2014; QUE, o extrato retirado do sistema ST, ora apresentado, aponta a realização 7 (sete) operações que creditaram valores a NOVIS (PANTANALSP), totalizando R\$ 3.610.000,00 (três milhões seiscientos e dez mil reais); Que, a título de exemplo, a operação datada de 16/07/2014 indica a transferência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da conta TUTPANTASP para a conta PANTANALSP; QUE, é possível identificar na referida operação observações cujo significado são: 2014-B significa que aquela operação era a vigésima operação do ano de 2014 entre o declarante e a ODEBRECHT; PEIXES significa o codinome de um funcionário de

Questionado sobre o codinome *PEIXES*, cujo número vinculado junto ao sistema *Drousys* era 5202, VINICIUS CLARET afirmou que este está atrelado a um funcionário de ÁLVARO NOVIS encarregado de realizar a transferência dos valores dentro da empresa de custódia.

Seguindo na sua autodeclaração, o colaborador, ao analisar a planilha de fls. 478 dos autos, anexa ao Laudo n.º 557/2019-SETEC/SR/PF/PR, identificou duas ordens de pagamento referentes à conta de origem *BOTOX*, ambas datadas de 07 de agosto de 2014. Em relação à conta *BOTOX*, VINICIUS CLARET aduziu que esta era operada pelo senhor ADOLPHO MELLO, proprietário do *TREND BANK* e cliente de câmbio da empresa *STREAMTUR* nos anos 90. Ademais, o colaborador trouxe à baila a evolução cronológica dos operadores da referida conta junto ao sistema *Drousys*, que culminou com a senhora ROSÂNGELA GRIMALDI à época dos fatos ora investigados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

ROSÂNGELA, que no sistema ST atendia pelo codinome GELA e suas derivações GELA.N, GELA 1, GELA-DEP e GELA-DIF, promoveu, durante o ano de 2014, 5 (cinco) operações de liquidação intermediadas pelo colaborador e seu sócio que correspondem às ordens ligadas à conta BOTOX, conforme documento apresentado pelo colaborador às fls. 561-563.

Para tanto, VINICIUS encerra suas declarações detalhando tais operações promovidas por ROSÂNGELA da seguinte forma:

ordens ligadas a conta BOTOX, conforme extrato que ora apresentado; QUE, ao analisar o referido registro esclarece que, na primeira operação de 7/08/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é possível verificar referência a senha TOMATE e aos nomes dos Srs. FABIO ou PEDRO, sendo certo que a operação foi liquidada pela empresa de custódia de valores TRANSNACIONAL (conta no sistema ST de nome CUSTRANINS), QUE, nas duas operações seguintes, ambas com valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, também é possível verificar referência a senha TOMATE e aos nomes dos Srs. FABIO ou PEDRO; QUE, nas duas últimas operações do dia 7/08/2014, as quais somadas totalizam R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), é possível verificar referência a senha MORANGO e ao nome do Sr. VICTOR; QUE, apresenta nesse ato os

Verifica-se que a data das operações apresentadas pelo colaborador é compatível com a planilha apresentada pelos executivos do GRUPO ODEBRECHT, assim como os destinatários, notadamente os senhores FÁBIO e PEDRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS	Fl. 561 CGRC/DICOR/PF 2020.0023710
FILTROS:									
3 - Tr R\$ 9 - Obs R\$									
Conta origem: GELA Conta destino: (TODOS) Data: 01/08/2014 até 31/08/2014									
HP/OBS: MORANGO Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)									
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO									
07/08/2014	03-Tr R\$	GELA	C/COUHO	0.00	60,000.00	23BETH	SENHA MORANGO	/ SR. VICTOR	
07/08/2014	03-Tr R\$	GELA	FUMAN/DH	0.00	110,000.00	23BETH	SENHA MORANGO	/ SR. VICTOR	
TOTALS					0.00		170,000.00		
3 - Tr R\$									2
9 - Obs R\$									0

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS	Fl. 563 CGRC/DICOR/PF 2020.0023710
FILTROS:									
3 - Tr R\$ 9 - Obs R\$									
Conta origem: GELA Conta destino: (TODOS) Data: 01/08/2014 até 31/08/2014									
HP/OBS: TOMATE Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)									
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO									
07/08/2014	03-Tr R\$	GELA	C/HOTEL	0.00	125,000.00	23BETH	PARTE DA SENHA TOMATE	// SR. FABIO OU PE	
			DRO						
07/08/2014	03-Tr R\$	GELA	C/HOTEL	0.00	125,000.00	23BETH	PARTE DA SENHA TOMATE	// SR. FABIO OU PE	
			DRO						
07/08/2014	03-Tr R\$	GELA	CUSTRANINS	0.00	1,000,000.00	23BETH	PARTE DA SENHA TOMATE	// SR. FABIO OU PE	
			DRO						
TOTALS					0.00		1,250,000.00		
3 - Tr R\$									3
9 - Obs R\$									0

001-RJ MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016 Pag.: 0001/0001

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS	Fl. 564 CGRC/DICOR/PF 2020.0023710
FILTROS:									
3 - Tr R\$ 9 - Obs R\$									
Conta origem: TUTPANTASP Conta destino: (TODOS) Data: 15/07/2014 até 31/08/2014									
HP/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)									
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO									
16/07/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	1,000,000.00	20CABRON	2014-B	// [13:57:16] PEIXES - 52102: CON	
			FIRMADO, RECEBI SIM						
17/07/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	13,850.00	20CABRON	[14:46:34]	PEIXES - 52102: 2014 D 13.850	
			00 E 2214 A 610.000.00 CONFIRMADO, RECEBI SIM						
17/07/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	600,000.00	20CABRON	[14:46:34]	PEIXES - 52102: 2014 D 13.850	
			00 E 2214 A 610.000.00 CONFIRMADO, RECEBI SIM						
17/07/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	486,150.00	23BETH	[14:43:33]	PEIXES - 52102: DESCULPE, TAV	
			A FORA AQUI, JA RECEBI, TUDO CERTO 2014 - C						
05/08/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	600,000.00	23BETH	[17:04:58]	TULIA - 22603: OI, CONFIRMADO	
			A ENTREGA AMIGA						
06/08/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	700,000.00	23BETH	[15:56:12]	TULIA - 22603: TUDO OK AMIGA	
			CONFIRMADO, A TESOUREIRA FOI ENTREGUE						
07/08/2014	03-Tr R\$	TUTPANTASP	PANTANALSP	0.00	200,000.00	23BETH	[16:20:19]	TULIA - 22603: AMIGA, TUDO CO	
			CONFIRMADO, A TESOUREIRA FOI ENTREGUE						
TOTALS					0.00		3,610,000.00		
3 - Tr R\$									7
9 - Obs R\$									0

o, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
TUTPANTASP. MATRÍCULA: 10880, em 22/08/2020, às 13h30.

Como resultado da análise dos dados apresentados pelo colaborador ÁLVARO NOVIS, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 69/2020 de fls. 574-781 apresentou a transcrição de áudios de ligações telefônicas da empresa HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, qualificando os interlocutores, locais e pessoas referidas nos diálogos; realizou pesquisas em sistemas abertos e fechados, com o objetivo de identificar estabelecimentos existentes nos endereços indicados no ano de 2014; e identificou as pessoas referidas como intermediários dos parlamentares no recebimento de recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

De acordo com o despacho inaugural de fls. 41-47, o objeto do presente inquérito policial se restringe à possível participação dos Senadores ROMERO JUCÁ FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS no recebimento de vantagem pecuniária indevida, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para beneficiar os interesses do GRUPO ODEBRECHT durante a tramitação da MP n.º 627/2013.

Entretanto, com a colheita de novos elementos de convicção, notadamente o Termo de Autodeclaração de ÁLVARO NOVIS, acostado às fls. 512-517, eclodiu o suposto recebimento de vantagem indevida, no mesmo montante, pelo então Deputado Federal EDUARDO CUNHA, Relator da MP n.º 627/2013 junto à Comissão Mista que apreciou a matéria no Congresso Nacional. Nesse caso, como EDUARDO CUNHA é pessoa não detentora de foro por prerrogativa de função e, os fatos ora imputados contra ele não se demonstram de tal forma imbricados com os fatos originários do presente feito, o que acarretaria prejuízo ao seu esclarecimento, vislumbra-se a possibilidade de cisão do feito.

Nesse sentido, o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 69/2020 de fls. 574-781 apresenta, em suas primeiras 83 laudas, a análise completa acerca do recebimento da vantagem indevida pelo então Deputado EDUARDO CUNHA, pelo sistema *CARIOQUINHA*, já indicado em linhas recuadas. Sendo assim, ante a ressalva da pertinência da cisão acima apontada, o presente relatório avança a partir da página 83 do referido relatório, tendo em vista que lá está a análise que guarda relação com o objeto estrito do presente feito.

Passado tal prefácio, o relatório se inicia com a qualificação completa de ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS e sua empresa HOYA PARTICIPAÇÕES LTDA, rememorando as entregas de dinheiro realizadas na cidade de São Paulo a pretexto do codinome *EXPORTAÇÃO*, que totalizaram o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), detalhadas da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Senha	data	data entrega	total entrega	valor	Local	endereço
Valsa	31/07/2014	01/08/2014	R\$625.000	1.250.000	SP	av faria lima 2128 , 2º andar , conjunto 202 , sr fabio ou sr pedro - entregar 625 mil entre 14/16
Valsa	31/07/2014	05/08/2014	R\$625.000			av faria lima 2128 , 2º andar , conjunto 202 , sr fabio ou sr pedro - entregar 625 mil entre 14/16
Violino	05/08/2014	07/08/2014		830.000	SP	rua pedro alvarenga 1284 , itaim bibi conjunto 71 sr pedro henrique
Tomate	07/08/2014	14/08/2014		1.250.000	SP	RECOLHER BANCO ITAU 250 MIL, RUA JOÃO JOSÉ PACHECO, SP ENTRE 12.20/13.30 HS SENHA TOMATE.
cinema	07/08/2014	08/08/2014		150.000	SP	
Formiga	07/08/2014	08/08/2014		170.000	SP	
Morango	07/08/2014			170.000		não há referência na planilha paulistinha - porém há referência de entrega na convers a Skype - entrega 1.000.000,00 Faria Lima
Palmito	07/08/2014	08/08/2014		340.000	SP	
Rolha	08/08/2014	07/08/2014		420.000	SP	rua pedroso de moraes 323 pinheiros , opera hotel sr diniz , aptº te passo amanha as senha são rolhas e vinho entregar 840 mil tem q ser a tarde pois só vai chegar no hotel as 14:00
Vinho	08/08/2014	07/08/2014		420.000	SP	rua pedroso de moraes 323 pinheiros , opera hotel sr diniz , aptº te passo amanha as senha são rolhas e vinho entregar 840 mil tem q ser a tarde pois só vai chegar no hotel as 14:00
				5.000.000	SP	

Tabela II – São Paulo

Senha	data	data entrega	total entrega	valor	local	Endereço
Valsa	31/07/2014	01/08/2014	10/03/3611	1.250.000	SP	
Violino	05/08/2014			830.000	SP	
Tomate	07/08/2014			1.250.000	SP	
cinema	07/08/2014			150.000	SP	SP
Formiga	07/08/2014			170.000	SP	SP
Morango	07/08/2014			170.000	SP	SP
Palmito	07/08/2014			340.000	SP	SP
Rolha	08/08/2014			420.000	SP	SP
Vinho	08/08/2014			420.000	SP	SP
					SP	SP
						SP

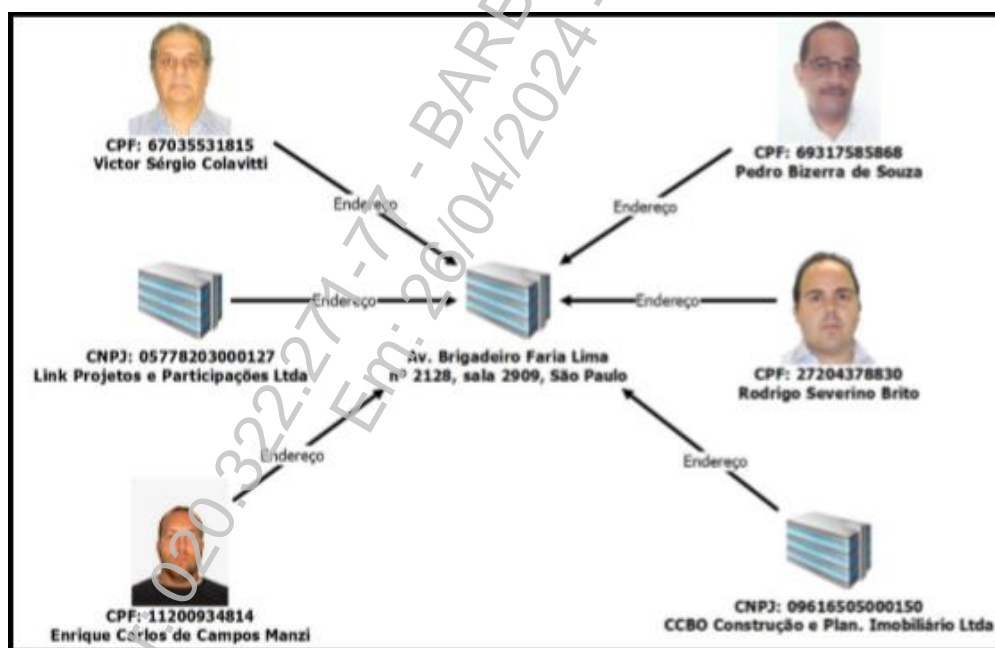
Tabela III – São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

A partir da fl. 83 do relatório os analistas se debruçaram acerca dos endereços constantes no bojo das planilhas acima explicitadas, sendo o primeiro aquele situado na Avenida Faria Lima, n.º 2128, conjunto 202, São Paulo/SP.

Em consulta aos sistemas de praxe, verificou-se que as seguintes pessoas, físicas e jurídicas, estão atreladas ao mencionado endereço: VICTOR SÉRGIO COLAVITTI (CPF n.º 670.355.318-15), LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 05.778.203/0001-27), ENRIQUE CARLOS DE CAMPOS MANZI (CPF n.º 112.009.348-14), PEDRO BISERRA DE SOUZA (CPF n.º 693.175.858-68), RODRIGO SEVERINO BRITO (CPF n.º 272.043.788-30) e CCBO CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ n.º 09.616.505/0001-50).



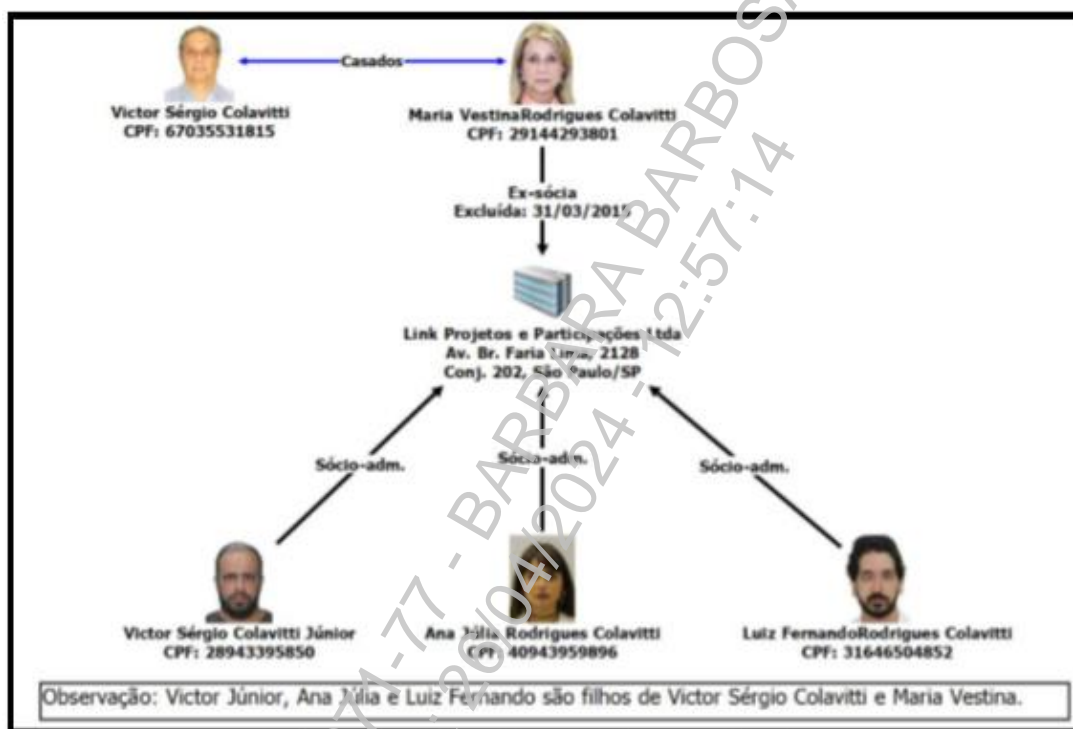
Pessoas físicas e jurídicas relacionadas com o endereço da Av. Faria Lima, nº 2128, conjunto 202, São Paulo/SP

Em relação a VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, o relatório traz a sua qualificação completa, assim como a sua participação nas seguintes empresas: SOCITENCO CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO E REPRES. LTDA. (sócio-administrador e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

sem outros sócios), OUT-RUN TECNOLOGIA LTDA. (sócio-administrador e sem outros sócios), DROCOL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (baixada), e a LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., vinculada ao endereço de interesse, na qual ele figura como sócio-administrador e possui a seguinte composição societária:



Endereço da Link Projetos é o de entrega de valores

VICTOR SERGIO COLAVITTI JÚNIOR é filho de VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, sendo o responsável pela empresa LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. VICTOR JÚNIOR já fora sócio da empresa INTERNET POOL COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, tendo sido excluído do quadro societário no dia 25 de agosto de 2010. Em 03 de julho de 2013 tal empresa passou a ser administrada pelo senhor MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

LUIZ FERNANDO RODRIGUES COLAVITTI também é filho de VICTOR SÉRGIO COLAVITTI e sua participação societária se restringe à LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANA JÚLIA RODRIGUES COLAVITTI, filha de VICTOR, além de deter cotas da LINK PROJETOS é empresária individual da sociedade que é sua homônima.

Por fim, MARIA VESTINA RODRIGUES COLAVITTI, esposa de VICTOR, é Presidente da IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S/A, situada em Brasília/DF. Tal empresa possui como sócios os nacionais RODRIGO SEVERINO BRITO (CPF n.º 272.043.788-30), ADAUTO ALMEIDA DE MENEZES (CPF n.º 834.592.514-68) e VALERIANO SOARES DE HOLANDA (CPF n.º 791.828.361-91). No que tange aos sócios excluídos, essa lista conta com as seguintes pessoas, físicas e jurídicas: DANIELA DE SOUZA BURLAMAQUI E MIRANDA LYRA (CPF n.º 688.660.461-91), CYNTHIA AMADA GAZINEU (CPF n.º 001.907.835-83), VERT PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ n.º 09.172.619/0001-58), INTERNET POOL COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A (CNPJ n.º 009.491.113/0001-01), LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 05.778.203/0001-27), MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO (CPF n.º 911.781.507-04) e HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA (CPF n.º 287.734.891-15).

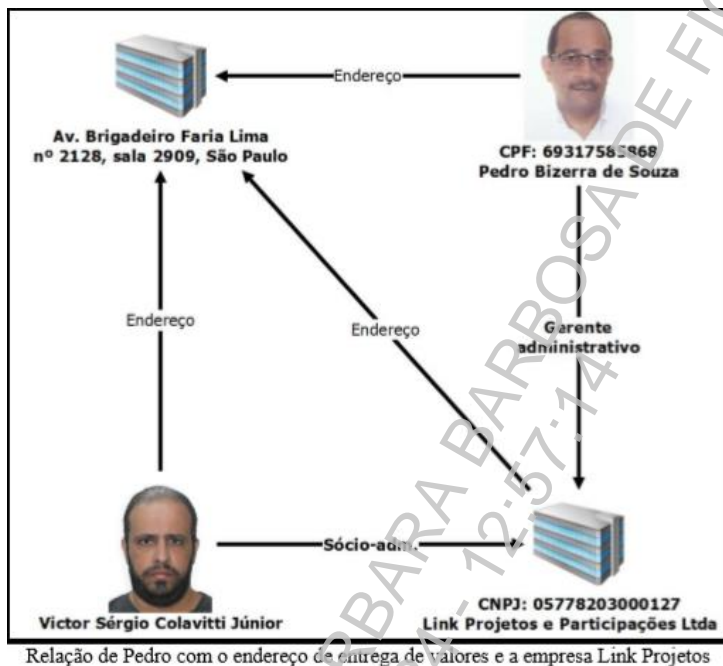
Passado o quadro societário da LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a análise se voltou aos nomes dos destinatários mencionados no bojo da planilha codinome *EXPORTAÇÃO*, quais sejam PEDRO e FÁBIO.

Em relação a PEDRO, o gerente administrativo de VICTOR SERGIO COLAVITTI JÚNIOR, no ano de 2014, era uma pessoa chamada **PEDRO BISERRA DE SOUZA** (CPF n.º 693.175.858-68), com vínculo empregatício devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

anotado nos sistemas de praxe entre 1º de março de 2011 a 31 de janeiro de 2017.



Relação de Pedro com o endereço de entrega de valores e a empresa Link Projetos

Ressalta o relatório que o telefone (11) 99719-6726 já utilizado por PEDRO BISERRA em seu junto à Receita Federal, também aparece em cadastros associados a LUIZ FERNANDO RODRIGUES COLAVITTI.

No que concerne a outros vínculos societários de PEDRO BISERRA, esse é sócio de seu irmão, RUBENS BISERRA DE SOUZA (CPF n.º 765.383.548-15), nas sociedades empresárias PORTO SUZANO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (CNPJ n.º 07.792.865/0001-87) e PORTO FELIZ SERVIÇOS S/C LTDA. (CNPJ n.º 04.307.718/0001-86).

Passada a análise acerca de PEDRO BISERRA DE SOUZA, o relatório se voltou ao outro possível destinatário das entregas promovidas na Avenida Faria Lima, n.º 2128, conjunto 202, qual seja, o nacional de alcunha FÁBIO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Para tanto, o relatório apresenta a tabela de fl. 856 dos autos do Inq n.º 4382, na qual o senhor FÁBIO BRITO MATOS é identificado como sendo motorista de uma empresa de MILTON LYRA.

PESSOA REFERIDA	VALOR (RS)/CONTA	DATA	LOCAL DE ENTREGA / INTERMEDIÁRIO E CIDADE	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS VINCULADAS (fls. 19 e ss Ap. 2)
Romero Jucá (Liderança)	3.000.000,00 Botox	17/05/12 24/05/12 20/06/12	Orientação de CMF; Entregar na Av. Paulista, 460, 4º andar, procurar Rodrigo Rodrigues (esc. de Advocacia), às 15:00, São Paulo	RODRIGO RODRIGUES E B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO, TREND BANK (ADOLPHO MELLO, ASCENDINO GARCIA e ROSÂNGELA GRIMALDI)
Não identificado Glutão	3.000.000,00 Tuta	09/05/12	Diversos pagamentos a partir de 09/05 conforme disponibilidade Brasília	Sem correspondência até o momento CMF
Renan Calheiros (Justiça)	1.000.000,00 Botox	31/05/12	Rua Conselheiro João Alfredo, 102 Moca, Dr. Fabio (Fone: 11 85408901), São Paulo	- FÁBIO BRITO MATOS (motorista) - MILTON LYRA (sócio das empresas supostamente sediadas no local) - TREND BANK (ADOLPHO MELLO, ASCENDINO GARCIA e ROSÂNGELA GRIMALDI)

Fonte: IPL 4382, vol. IV, fls. 856

Ouvido nos autos do mencionado apuratório, FÁBIO BRITO MATOS afirmou que trabalhou nas empresas de MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, na função de motorista, entre os anos de 2012 e 2017. De acordo com o CNIS, FÁBIO de fato trabalhou nas empresas de MILTON LYRA, sendo certo que de 1º de março de 2012 a 18 de março de 2018 seu vínculo empregatício era com a empresa INTERNET POOL COMÉRCIO ELETRÔNICO, nome fantasia "Meu Amigo Pet" (CNPJ n.º 09.491.113/0001-01), e de 03 de novembro de 2015 a agosto de 2017 com a ML GROUP PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ n.º 15.689.741/0001-07).

Segundo o relatório, o nome de FÁBIO BRITO MATOS é citado no noticiário como sendo o motorista de MILTON LYRA. Como tal, FÁBIO era o responsável por receber os pagamentos em espécie oriundos dos executivos do GRUPO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

ODEBRECHT e os repassava a MILTON LYRA, intermediário com a tarefa de repassar os valores aos destinatários finais, quem sejam, os parlamentares.

PROPINA DE 1 MILHÃO PARA RENAN FOI ENTREGUE A MOTORISTA DE MILTON LYRA, DIZ PGR
[Brasil](#) 21.01.2019 20:38
Por [Renan Ramalho](#)

A Odebrecht pagou R\$ 1 milhão para Renan Calheiros em 2012 por intermédio de um motorista do empresário Milton Lyra, considerado o operador do senador em esquemas de corrupção, segundo a Procuradoria Geral da República.

De acordo com procuradores responsáveis pelo caso, o valor foi entregue em espécie no dia 31 de maio daquele ano, como pagamento pela contribuição de Renan à aprovação no Senado de um projeto de interesse da Brasken, para pôr fim a incentivos fiscais a produtos importados. Num pedido de busca e apreensão da [Operação Arnáutico](#), realizada no final do ano passado, a PGR identificou **Fabio Brito Matos** como responsável pelo recebimento do dinheiro na sede de empresas de Milton Lyra em São Paulo.

Renan promete barrar os planos de Sergio Moro. [Confira agora](#)

“Milton Lyra atuava como um verdadeiro intermediário do parlamentar, e assim era reconhecido pelas pessoas que buscavam entrar em contato com o senador”, diz o documento, obtido por **O Antagonista**.

Na delação premiada, os executivos da Odebrecht mostraram que a entrega para “Justiça” (codinome de Renan Calheiros) só seria efetivada mediante a senha “justo”. O dinheiro foi disponibilizado por meio de doleiros que mantinham contratos fictícios com a construtora. Na semana passada, **O Antagonista** revelou que Milton Lyra [vendeu um apartamento de luxo em Miami](#) que, segundo o MPF, teria sido adquirido com recursos desviados dos fundos de pensão.

Ainda, o número de telefone registrado no *Mywebday* (11-██████████) consta na agenda do celular de MILTON LYRA, registrado como o seguinte contato:

Fábio	Motorista São Paulo	(61) ██████████	(11) ██████████	(61) ██████████	@██████████
-------	---------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------

Ou seja, resta evidente que o valor repassado pela Odebrecht a RENAN CALHEIROS foi entregue em São Paulo a FABIO BRITO MATOS, motorista de MILTON LYRA.

Ainda a título de corroboração, vê-se que CLAUDIO MELO FILHO visitou o gabinete do Senador RENAN CALHEIROS por duas vezes em maio de 2012 (fl. 365), após a aprovação do PRS 72 (ocorrido dia 24/04/2012) e dias antes da efetivação do pagamento ao codinome Justiça no endereço comercial de MILTON LYRA (efetivado dia 31/05/12):

Fonte: <https://www.oantagonista.com/brasil/propina-de-1-milhao-para-renan-foi-entregue-motorista-de-milton-lyra/>. Acesso em: 01 jun. 2020.

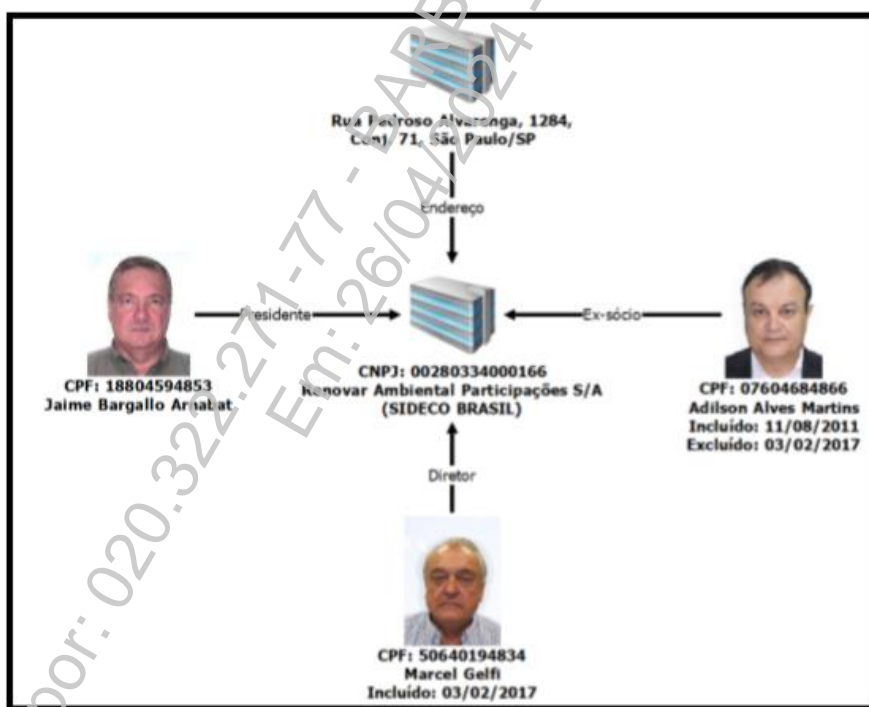
Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Passando ao segundo endereço mencionado por ÁLVARO NOVIS, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1284, conjunto 71, Itaim Bibi, São Paulo/SP, no dia 07 de agosto de 2014, foi realizada a entrega de dinheiro no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), cujo destinatário seria uma pessoa chamada PEDRO HENRIQUE e a senha seria VIOLINO.

Em consulta aos sistemas de praxe, somente se localizou uma pessoa jurídica vinculada ao mencionado endereço, qual seja a RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES (CNPJ n.º 00.280.334/0001-66), antiga SIDECO BRASIL S/A. No ano de 2014 figuravam apenas dois sócios na empresa: JAIME BARGALLO ARNABAT (CPF n.º 188.045.948-53) e ADILSON ALVES MARTINS (CPF n.º 076.046.848-66).



Sócios da empresa RENOVAR AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.

Apesar de terem sido encontradas notícias que atrelem ADILSON ALVES MARTINS a episódios de corrupção, não fora encontrada qualquer pessoa de nome PEDRO HENRIQUE vinculada à empresa.

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.

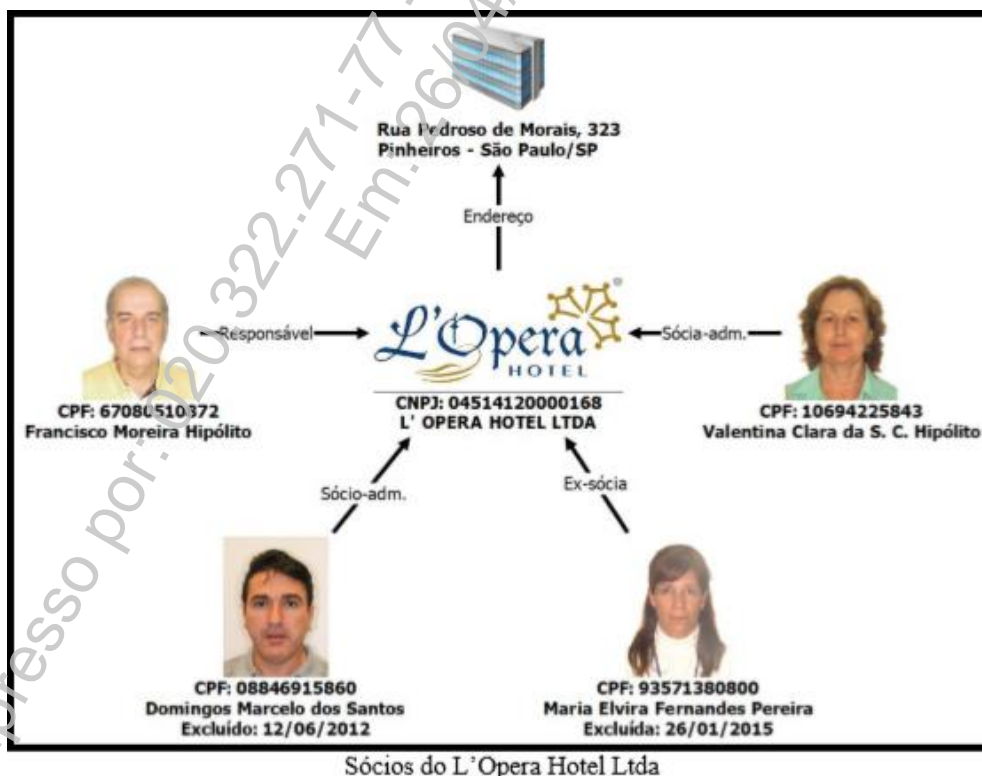


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

O terceiro endereço apontado pelo colaborador ÁLVARO NOVIS é a Agência do Banco Itaú, situada na Rua João José Pacheco, n.º 91, Lote 15, Quadra 12, Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP. No local foram entregues R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no dia 14 de agosto de 2014, entre às 12:20h e 13:30h, mediante a apresentação da senha TOMATE. Todavia, por se tratar de um local público, inexistem maiores informações acerca dos destinatários.

O quarto e último endereço é no qual se situa o *L'OPERA HOTEL* (CNPJ n.º 04.514.120/0001-68), Rua Pedroso de Moraes, n.º 323, Pinheiros, São Paulo/SP. Segundo os registros das planilhas apresentadas por ÁLVARO NOVIS, no dia 07 de agosto de 2014, após às 14h, seria promovida a entrega de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a uma pessoa de alcunha DINIZ, mediante a apresentação das senhas ROLHA e VIOLINO.

O quadro societário do hotel é ilustrado da seguinte forma:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Como se trata de um hotel, local com o fluxo frequente de pessoas, o relatório, por não possuir informações acerca dos hóspedes com registro de entrada naquele dia, não avançou para a qualificação do nacional de alcunha DINIZ.

Por fim, o relatório dissecou os responsáveis pelas transportadoras TRANSEXPERT e TRANSNACIONAL, empresas utilizadas para a operacionalização das entregas de valores das planilhas CARIOQUINHA e PAULISTINHA, respectivamente.

O gerente de operações da TRANSNACIONAL era EDGARD AUGUSTO VENÂNCIO (CPF n.º 049.682.118-05), falecido no dia 15 de abril de 2020, conforme informação da Receita Federal. Em consulta ao CNIS consta que EDGARD na empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ n.º 06.293.981/0001-99), no período de 01/11/2009 a fevereiro de 2016.

Acerca da participação de EDGARD, foi juntada matéria jornalística a qual esmiúça sua participação como operador da TRANSNACIONAL para a entrega de dinheiro a interlocutores de Geraldo Alckmin, então Governador de São Paulo.

O quadro societário da TRANSNACIONAL é composto pelas seguintes pessoas, físicas e jurídicas: TRANSEXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A (CNPJ n.º 04.086.371/0001-99), RICARDO WAGNER ARAÚJO CRISTO (CPF n.º 028.880.957-26) e JORGE DA ROCHA MACHADO (CPF n.º 722.4606907-25).

Dessa forma, verifica-se que as transportadoras responsáveis pela operacionalização da entrega dos pagamentos previstos nas planilhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

CARIOQUINHA e PAULISTINHA possuem ligação umbilical, tendo em vista que a sociedade carioca detém cotas da paulista.

Nesse contexto, os demais sócios da TRANSNACIONAL, RICARDO WAGNER e JORGE MACHADO são os únicos sócios da TRANSEXPERT, conforme consulta nos sistemas de praxe:

CPF/CNPJ	Nome do Sócio	Qualificação do Sócio	Capital Sócio
72246090725	JORGE DA ROCHA MACHADO	DIRETOR	0
CPF Repr. do Sócio	Nome Representante do Sócio	Qualificação do Repr. Legal do Sócio	País
N/I	N/I	N/I	N/I
CPF/CNPJ	Nome do Sócio	Qualificação do Sócio	Capital Sócio
2888095726	RICARDO WAGNER ARAUJO CRISTO	PRESIDENTE	0
CPF Repr. do Sócio	Nome Representante do Sócio	Qualificação do Repr. Legal do Sócio	País
N/I	N/I	N/I	N/I

Contudo, conforme a análise das declarações de ÁLVARO NOVIS, conjugadas com pesquisas realizadas em fontes abertas, os administradores de fato da TRANSEXPERT são os senhores DAVID AUGUSTO DA CÂMRA SAMPAIO (CPF n.º 549.618.667-68) e MARIO DE MOURA BARBOZA JÚNIOR (CPF n.º 747.751.467-34).

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006.
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.

Impresso por: 020.322.471-77 - BARBARA BARBOSA LEFIGUEIREDO Em: 26/04/2024 12:55:37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

O dono da transportadora é o policial civil aposentado David Augusto da Câmara Sampaio, que jamais constou da lista de sócios, mas sempre mandou no negócio, segundo procuradores que investigam a transportadora no Rio de Janeiro Sampaio chegou a ser preso junto com o empresário Jacob Barata na Operação Ponto Final, em julho de 2017, depois que seu nome foi encontrado em mensagens que combinavam a entrega de propina ao ex-governador Sérgio Cabral. Foi solto ainda em 2017 por um habeas corpus do ministro Gilmar Mendes. Entre os indícios, a PF interceptou conversas por e-mail que o tratam como "Davi, da Transexpress", a sua mãe aparece como sócia formal de 33% da empresa, e uma cópia da declaração de imposto de renda da mulher de Cabral, Adriana Ancelmo, foi encontrada em sua sala na companhia. Além de ex-detetive, Sampaio trabalhou até 2016 como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj).³

Mais adiante, consta a Informação n.º 94/2020 de fls. 782-783, com a identificação dos terminais telefônicos requisitados por meio do item 3 do despacho de fls. 544-547:

Responsável pelo terminal	CPF / CNPJ	Terminal	Operadora	Data de início	Data final
ENGEPAR ENGENHARIA LTDA	47099304000111	5511985000489	CLARO	23/05/2014	
SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	01599369000125	5511986080551	CLARO	27/04/2015	21/03/2019
SEBASTIAO EDUARDO ALVES DE CASTRO	04197794851	5511999889929	CLARO	10/12/2019	
BRUNA HELOISE DE SOUSA SILVA	39670763351	5511980785115	OI	27/08/2019	
ENGEPAR ENGENHARIA LTDA	47099304000111	5511985000489	TIM	02/12/2008	28/05/2014
SOTAQUE PROPAGANDA LTDA - ME	02703904000109	5511986080551	TIM	26/06/2013	10/06/2014
RAQUEL NEVES DA SILVEIRA	05929345864	5511982078888	TIM	04/02/2012	23/04/2015
MAIARA PRADO RIBEIRO	06348415643	5511982180884	TIM	22/07/2010	
IZDRO GIL LOPES FILHO	90446534820	5511984449094	TIM	28/07/2011	
TV TRANSNACIONAL TRANSPORTES DE VALORES SEGURANCA	06293981000199	551136605301	VIVO	23/10/2012	05/10/2015
TRANSMEET LTDA	11764828000132	5562999443742	VIVO	04/12/2018	
SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE	01599369000125	5511986080551	VIVO	24/07/2014	28/07/2015
TEREZINHA ISABEL DE SOUZA	07246063510	5571996554114	VIVO	01/07/2017	13/09/2019
Iranido Silva dos Santos	07246063510	5571996554114	VIVO	01/07/2017	13/09/2019
ALEXANDRE SAMPAIO RIBEIRO	85246573591	5571996554114	VIVO	01/07/2017	13/09/2019
TEREZINHA SILVA SANTOS	13177869553	5571996663315	VIVO	29/11/2019	26/04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

GENILSON DE CERQUEIRA DOS SANTOS	90212274520	5571996663315	VIVO	29/11/2019	26/04/2020
SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	52008690130	5562999443742	VIVO	04/12/2018	
PAULO PEREIRA DA SILVA	21006768904	5511950409012	VIVO	19/06/2012	
RAQUEL NEVES DA SILVEIRA	05929345864	5511982078888	VIVO	23/04/2015	
SEBASTIAO EDUARDO ALVES DE CASTRO	04197794851	5511999889929	VIVO	15/01/2000	13/12/2019

Decisão do Excelentíssimo Ministro Edson Fachin de fls. 784-788, exarada nos autos da Petição n.º 8.946/DF, autorizada o compartilhamento do conteúdo do *notebook* de MARCELO ODEBRECHT, registrado como material n.º 414/2019 – SETEC/SR/PF/PR.

Às fls. 799-801 consta o Termo de Declarações de ROMERO JUCÁ FILHO, acompanhado dos documentos de fls. 802-824, ocasião na qual, devidamente cientificado acerca de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, afirmou que atuou como Senador da República por 24 (vinte e quatro) anos, tendo sido líder de 4 (quatro) Governos na casa. Em relação à tramitação da MP n.º 627/2013, ROMERO JUCÁ detalhou sua participação da seguinte forma:

Impresso por: 020.322.271-77 - BRUNHA BARBOSA DE CERQUEIREDO
Em: 26/10/2024 - 12:55:37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Fernando Henrique, Lula, 1 (um) ano de Dilma e Michel Temer; **QUE** a edição da Medida Provisória 627/2013 ocorreu em decorrência de uma decisão do Supremo Tribunal Federal em que declarou inconstitucional o lançamento do imposto de renda no balanço das empresas brasileiras sediadas no exterior; **QUE** a edição dessa Medida Provisória ocorreu após o intenso debate com os setores envolvidos no Ministério da Fazenda, entre eles, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Movimento Brasil Competitivo, a Federação das Indústrias, notadamente de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, a Associação Brasileira de Indústria Química; **QUE** a Medida Provisória foi editada em 12 de novembro de 2013; **QUE**, ao chegar ao Congresso, a Medida Provisória recebeu 513 (quinhentas e treze) emendas a serem analisadas pela Comissão Mista; **QUE** dessas 513 (quinhentas e treze) emendas, 10 (dez) foram apresentadas pelo declarante, sendo que somente 5 (cinco) foram atendidas parcialmente; **QUE** os assuntos das emendas apresentadas pelo declarante se relacionavam com ágio na incorporação de empresas e portanto, não tinham relação com o objeto do Inquérito 4426; **QUE** a Comissão Mista foi presidida pelo Senador Walter Pinheiro, do PT-BA, e teve como relator principal o Deputado Federal Eduardo Cunha; **QUE** como relator revisor para o Senado, ocorreu a indicação do declarante na condição de líder do governo; **QUE** as discussões realizadas na Câmara dos Deputados consumiram praticamente todo o período de vigência da Medida Provisória; **QUE**, em razão da complexidade do assunto da Medida Provisória, o Governo, representado pelo Ministro da Fazenda Guido Mantega, realizou diversas mudanças no texto, juntamente com o relator Eduardo Cunha; **QUE** o texto final do Artigo 99 da Medida Provisória foi elaborado pelo Ministério da Fazenda; **QUE** quando a Medida Provisória chegou para ser deliberada pelo Senado, havia apenas 3 (três)

dias úteis para sua votação; **QUE**, em razão do risco da perda de validade da Medida Provisória, não era possível promover qualquer tipo de alteração; **QUE**, em razão do Governo não concordar com alguns dispositivos colocados no texto, o declarante registrou aos Senadores que o Governo realizaria veto sobre esses pontos e que, portanto, não haveria prejuízo para aprovação; **QUE**, na sequência, o Governo empreendeu 10 (dez) vetos, atingindo 50 (cinquenta) dispositivos, conforme a Mensagem 111, de 13 de maio de 2014; **QUE** o declarante conheceu o executivo

Questionado acerca de seu relacionamento com executivos do GRUPO ODEBRECHT, o declarante respondeu que não tinha relação pessoal com MARCELO BAHIA ODEBRECHT, tampouco com EMILIO ODEBRECHT, ressaltando que nunca frequentou a sede do Grupo. Sobre CLÁUDIO MELO FILHO, o declarante informou que o conheceu em razão dele ser o Diretor de Relações Institucionais do Grupo junto ao Congresso Nacional, mas que sua relação era estritamente profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Acerca de JOSÉ DE CARVALHO FILHO, o ex-Senador disse que sabe de quem se trata, porém não tinha qualquer tipo de relacionamento com ele, nem mesmo profissional. Todos os assuntos referentes ao GRUPO ODEBRECHT eram tratados com CLÁUDIO MELO FILHO, sendo certo que no período de tramitação da MP n.º 627/2013 provavelmente existiram reuniões na presença dele e de representantes de outras empresas para tratar do assunto. O declarante afirma, outrossim, que, embora deliberasse sobre a matéria com os representantes das empresas, estes eram direcionados ao Deputado EDUARDO CUNHA, Relator da MP n.º 627/2013 na Comissão Mista.

Indagado sobre sua relação com MILTON LYRA, o declarante aduziu que o conhece, mas não possui com ele uma relação de amizade. Ademais, indicou que nunca teve qualquer tipo de negócio com LYRA. Posteriormente, ROMERO JUCÁ negou conhecer os senhores FÁBIO BRITO DE MATOS, LUIZ FERNANDO COLAVITTI, PEDRO BISERRA e JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ.

Por fim, o declarante disse que raramente visitou a cidade de São Paulo/SP no ano de 2014 e que não conhece o Opera Hotel, assim como os demais endereços declinados como pontos de recebimento de dinheiro naquela cidade.

Oportunizada a palavra à defesa, indicou-se que a Medida Provisória n.º 627/2013 foi aprovada dentro de um contexto de grande repercussão midiática, especialmente em relação à insatisfação dos empresários e sua interlocução com o Ministério da Fazenda.

Dito isso, o declarante afirma que não solicitou qualquer tipo de valores para o GRUPO ODEBRECHT no contexto da MP n.º 627/2013. Prossegue informando que o único apoio solicitado ao Grupo foi para a campanha eleitoral do senhor FRANCISCO RODRIGUES, "Chico Rodrigues" ao cargo de Governador de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Roraima, tendo em vista que seu filho, RODRIGO JUCÁ, ombreava na chapa como candidato a Vice-Governador.

Para finalizar o aparte dado à defesa, o declarante ratifica que não realizou qualquer tipo de ato durante a tramitação da MP n.º 627/2013 que pudesse justificar o recebimento de recursos, assim como refuta que teve qualquer tipo de interlocução a favor do Senador RENAN CALHEIROS no âmbito do referido processo legislativo.

As declarações de MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO foram reduzidas a termo que se encontra acostado às fls. 830-831, oportunidade na qual ele, cientificado acerca de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, respondeu que é proprietário das empresas MEDICANDO, INTERNET POOL, IDTV e MEU AMIGO PET, sendo certo que todas estão inativas.

Sobre sua relação com o Senador ROMERO JUCÁ, o declarante respondeu o seguinte:

das empresas MEDICANDO, INTERNET POOL, IDTV e MEU AMIGO PET, sendo que todas estão inativas; QUE conhece o Senador ROMERO JUCÁ e que não tem com ele nenhum tipo de relação há algum tempo; QUE conheceu o Senador em razão de ele ter a mesma origem, ser do Estado de Pernambuco, em razão de acompanhar a política; QUE há muitos anos atrás, o declarante foi filiado ao PTB e ao PSL, mas hoje não é mais; QUE nunca teve qualquer tipo de negócios ou interesse em comum com o Senador ROMERO JUCÁ; QUE o declarante tinha uma relação social com o Senador ROMERO JUCÁ; QUE o declarante conheceu o Senador ROMERO JUCÁ quando trabalhou na Prefeitura de Recife, como Oficial de Gabinete do Prefeito JOAQUIM FRANCISCO, quando tinha aproximadamente 17 anos; QUE o declarante se mudou para Brasília em 2001/2002, onde permaneceu até 2017;

Já em relação ao Senador RENAN CALHEIROS, o declarante disse que o conheceu em Maceió/AL, no ano de 2002, período no qual fora trabalhar na campanha eleitoral de JOÃO LYRA, mantendo com ele, desde então, uma relação estritamente pessoal, sem descambar para o lado profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Indagado sobre os endereços suscitados na planilha de codinome *EXPORTAÇÃO* ligados à cidade de São Paulo, o declarante, inicialmente, afirmou que não conhece o Hotel Ópera, tampouco o imóvel situado à Rua Pedroso Alvarenga, n.º 1284. No entanto, conhece o endereço Avenida Faria Lima, n.º 2128, sendo certo que, no ano de 2015, alugou uma sala neste edifício para abrigar sua empresa FOXCARD durante cinco ou seis meses.

Acerca de FÁBIO BRITO, o declarante confirmou que ele foi motorista da empresa MEU AMIGO PET entre 2012 e 2016, sendo certo que quando MILTON LYRA se deslocava para São Paulo, FÁBIO ficava à sua disposição. Noutro giro, o declarante informou que não conhece PEDRO BISERRA e JOSÉ APARECIDO ALVES DINIZ, mencionando que LUIZ FERNANDO COLAVITTI possivelmente é filho de VICTOR COLAVITTI, seu amigo e ex-sócio.

Respondendo aos questionamentos encetados pela defesa, MILTON LYRA aduziu que foi sócio de VICTOR COLAVITTI na empresa MEU AMIGO PET até o ano de 2012 ou início de 2013, reforçando que VICTOR tinha um escritório situado na Avenida Faria Lima, n.º 2128, mas que suas empresas nunca funcionaram no escritório vinculado a ele. Por fim, MILTON LYRA esclarece que o terminal telefônico por ele utilizado em 2014 era o (61) 9281-6189 e que o terminal 99364-8476 nunca lhe pertenceu.

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 010/2021 de fls. 834-880 traz a análise dos e-mails contidos no computador (material n.º 414/2019 SETEC/SR/PF/PR) e entregues pelo colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT, tendo em vista o deferimento do compartilhamento dos seus dados, na forma da decisão acostada às fls. 784-788.

Condensando a extensa análise trazida no bojo do relatório, este contém potenciais negociações, entre executivos do GRUPO ODEBRECHT, relativas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

conversão da MP n.º 627/2013 na Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014, que disporia sobre a tributação de lucros de empresas controladas no exterior.

Para tanto, o Grupo atuou em múltiplas frentes durante o período analisado. No âmbito judiciário, a partir de 2011 começam discussões em trocas de e-mails sobre ADI 2588 no STF, e decisão do TRF 2ª Região favorável ao texto da MP n.º 2158/2001, matéria que é acompanhada pelo grupo até as discussões no STF e na retomada do julgamento da ADI 2588, em relação à constitucionalidade do artigo 74 da MP n.º 2158-74/2001.

Concomitante com as discussões internas de estratégias para acompanhar e lidar com o julgamento da ADI 2588, em 2012, o Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - IEDI iniciou discussões por e-mail, de vias políticas para solucionar o problema. Desta forma o IEDI une as grandes empresas brasileiras (GRUPO ODEBRECHT; AMBEV; NATURA; EMBRAER; PETROBRAS; VALE; GERDAU; CSN; VPAR; DURATEX; TELEFONICA) para discussões com representantes políticos, em especial o então Ministro da Fazenda Guido Mantega.

Nos e-mails é exposta a preocupação de grandes empresas com o impacto do tema, de forma que é sugerida a busca de medidas também no âmbito legislativo. Sendo assim, nesta seara, para lidar com dívidas tributárias acumuladas no passado resultantes das atividades controladas no exterior, é realizada a inclusão da matéria na discussão da MP n.º 615/2013, que posteriormente fora convertida na Lei n.º 12.865/2013.

Em relação à tributação futura, fora engendrada a edição da MP n.º 627/2013 junto ao Ministério da Fazenda. Nos registros de agenda constam alguns encontros com o Senador ROMERO JUCÁ no calendário, porém sem referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

expressa à MP n.º 627/2013, mas durante o período de sua tramitação, como por exemplo o compromisso abaixo:

```
Subject: Senador Romero Jucá
AcknowledgementMode: 0
ActionFlag: 0
AppointmentCounterProposal: false
AppointmentSequence: 0
AttrHidden: false
AttrReadOnly: false
AttrSystem: false
BodyPrefix: Data: 12/03 - Quarta-Feira 17h00 Senador Romero Jucá Senado Federal - Anexo II - Ala Sen. Afonso Arinos- gab. 12 - subsolo
BusyStatus: 2
ClientSubmitTime: Wed Mar 12 19:32:08 GMT-02:00 2014
Color: 0
ColorCategories: [Ljava.lang.String;@6769dec3
ConferenceServerAllowExternal: false
ConversationTopic: Senador Romero Jucá
DeleteAfterSubmit: false
DisableFullFidelity: false
DisplayTo: Marcelo Bahia Odebrecht
Duration: 60
EndTime: Wed Mar 12 21:30:00 GMT-02:00 2014
EndTimeZone: com.pff.PSTTimeZone@3d85cefc
GlobalObjectId: [B@37436cc2
IconIndex: 1024
Importance: 1
InternetArticleNumber: 137012
InternetMessageId: <68cb65bc95db497686d8e8d5308fcdde@OD3PA234W1.odebrecht.net>
LocaleId: 1046
Location: Senado Federal - Anexo II - Ala Sen. Afonso Arinos - Gab. 12 - Subsolo
```

Constam, outrossim, encontros com o Ministro Guido Mantega no calendário, nos mesmos moldes, como no exemplo abaixo.

```
Subject: Guido Mantega; PC
AcknowledgementMode: 0
ActionFlag: 0
AppointmentCounterProposal: false
AppointmentSequence: 0
AttendeeCriticalChange: Sat Oct 05 18:03:18 GMT-02:00 2013
AttrHidden: false
AttrReadOnly: false
AttrSystem: false
BodyPrefix: Acompanhar com a secretária de GM (11) 3377-4243 Secretárias em SAO: (eliana.souza@fazenda.gov.br) (11) 9943-3809 End. Do Gabinete do Ministro em São Paulo: Bco. do Brasil - Av. Paulista, 2163 - 7º andar (Estacionamento pela Rua Augusta)
BusyStatus: 2
ClientSubmitTime: Tue Sep 17 16:02:29 GMT-02:00 2013
Color: 0
ColorCategories: [Ljava.lang.String;@2d3e7b24
ConferenceServerAllowExternal: false
ConversationTopic: Inquérito Guido Mantega
DeleteAfterSubmit: false
DisableFullFidelity: true
DisplayTo: Marcelo Bahia Odebrecht
Duration: 60
EndTime: Thu Sep 19 12:30:00 GMT-02:00 2013
EndTimeZone: com.pff.PSTTimeZone@5d22be27
GlobalObjectId: [B@18265586
IconIndex: 1024
Importance: 1
InternetArticleNumber: 130937
InternetMessageId:
LocaleId: 1046
Location: Av. Paulista, 2163 - 7º andar
```

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, VINICIUS VENTURINI, MATRÍCULA: 19627, em 09/08/2021, às 11:47.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

O relatório conclui que, apesar de encontros e indicação de influência política do GRUPO ODEBRECHT, não aparecem menções a pagamentos espúrios.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 016/2021 de fls. 881-833 traz as respostas das operadoras de telefonia celular acerca dos dados cadastrais das linhas (61) 98144-0061 e (61) 99981-7525.

Terminal	Op.	Data inicial	Data final	Nome	CPF / CNPJ	Endereço de cadastro
61 98144-0061	OI	27/11/2012	29/01/2015	Senado Federal	00530279000115	PCA 3 PODERES 0 - GRAMADO CENTRAL - BRASÍLIA - DF - 70100000
61 98144-0061	CLARO	12/07/2018	25/01/2019	Senado Federal	00530279000115	PCA DOS TRÊS PODERES, ZONA CÍMICO ADMINISTRATIVA
61 98144-0061	CLARO	09/07/2019	ATIVO	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	00676213000138	PCA DOS TRÊS PODERES, ANEXO I, 2º ANDAR, BSB/DF
61 99981-7525	VIVO	08/03/2020	ATIVO	Taro Kodama	41623665191	Rua CLN 105 BL B - 70734520 27,S/N, - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - 70734520
61 99981-7525	VIVO	14/02/2014	02/09/2016	Zely Ramos Silva Gonçalves	10131000187	Rua R STA CRUZ, 40, - VILA ANCHIETA - LINS/SP CEP 16406047

Em despacho datado de 08/04/2021, o Exmo. Ministro Edson Fachin concedeu novo prazo para continuidade de diligências indispensáveis à conclusão do inquérito. Com o novo prazo, foi realizada a oitiva de VICTOR SERGIO COLAVITTI, obtenção de resposta do L'Opera Hotel em elaboração do Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 66/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

VICTOR SERGIO COLAVITTI foi ouvido em Termo de Depoimento por Registro Audiovisual nº 989062/2021, na condição de colaborador da Justiça. O teor do seu relato foi integralmente transcrito na Informação de Polícia Judiciária nº 1150486/2021.

Na parte final de seu depoimento, VICTOR SERGIO COLAVITTI respondeu aos questionamentos atinentes ao Inquérito nº 4426. Confirmou que o imóvel na Avenida Faria Lima 2128, segundo andar, conjunto 202, São Paulo/SP era onde situava seu escritório da empresa Link, e que PEDRO BISERRA DE SOUZA era seu funcionário administrativo.

Disse ainda que FÁBIO BRITO MATOS era motorista de MILTON LYRA, mas quando MILTON LYRA ia até seu escritório, FABIO permanecia na garagem do prédio.

Questionado sobre os registros do Inquérito nº 4426 de que duas parcelas de 625 mil reais em espécie, totalizando 1.25 milhões de reais, foram entregues na sede da Link (Avenida Faria Lima 2128, segundo andar, conjunto 202, São Paulo/SP), tendo como destinatários FABIO ou PEDRO, VICTOR SERGIO COLAVITTI alegou disse que *"eu não sei como é que isso pode ter acontecido, eu nunca autorizei entrega de dinheiro na Link"*.

O L'OPERA HOTEL respondeu em e-mail que já não possuía mais os registros de hóspedes de agosto de 2014.

Em seguida, foi disponibilizado nos autos do Epol o Ofício nº 50/2021 GLTJ/PGR, enviado pela Procuradoria-Geral da República, por meio do qual solicitou que o conteúdo da *"mídia contendo material fornecido por meio de e-mail e disponibilizado pelo Grupo Odebrecht, em virtude do Termo de Acordo de Leniência da Braskem"* fosse *"reproduzido e compartilhado no âmbito da própria*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS (SINQ/CGRC/DICOR)

Polícia Federal, no interesse das demais investigações que tramitam perante o STF".

Diante disso, foi realizada análise do material encaminhado pela PGR, a fim de encontrar elementos corroborativos da hipótese criminal delineada no Inquérito 4426, sendo o resultado consubstanciado no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 66/2021.

No referido relatório foram colacionados diversos e-mails trocados entre executivos do Grupo ODEBRECHT relacionados à aprovação da MP 627/2013. Nesse ponto, vale destacar o e-mail encaminhado por MARCELO BAHIA ODEBRECHT a executivos do grupo ODEBRECHT em 21/02/2014 (véspera da aprovação da MP 627/2013), cujo assunto descrito no e-mail é "MP 627", para que os executivos definam logo a importância do tema nos seus negócios para liberar CMF (CLAUDIO MELO FILHO) para "negociar" junto ao Congresso.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 12:03
Para: Roberto Ramos; Carlos Fadigas; Euzenando Azevedo; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri; Marcio Faria da Silva
Cc: Marco Campos Rabello; Marcela Drehmer; Mauricio Ferro; VALTER PEDROSA BARRETTO JUNIOR; Claudio Melo Filho; Newton Souza
Assunto: ENC: MP 627

Peço aos LEs copiados acima (os da E&C sugiro se coordenarem através de MR) que definam a importância de cada tema nos seus negócios (olhando para trás e para frente) de modo a CMF poder priorizar cada um deles junto ao congresso e dimensionar o esforço para conseguir.
Sugiro que cada um dos LEs tenha uma conversa com CMF e Valter para capacitação. **IMPORTANTE: VCS PRECISAM LIBERAR CMF PRA NEGOCIAR ATÉ 4ª DA SEMANA QUE VEM.**

Pelo exposto, encaminho o presente relatório parcial como peça informativa minudente ao Exmo. Ministro Edson Fachin para apreciação.

VINICIUS VENTURINI
Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS Q. 06, Lotes 09/10, Edifício-Sede da Polícia Federal, 7º andar - CEP: 70037-900 -
Brasília/DF



INQUÉRITO_STF: **4.426/DF**

INQUÉRITO_PF: **2020.0023710**

NÚMERO ÚNICO: **0002708-41.2017.1.00.0000**

INÍCIO: **10/06/2017**

TÉRMINO:

INCIDÊNCIA PENAL: **Art. 317, do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 9.613/98**

Excelentíssimo Ministro,

A POLÍCIA FEDERAL,

pelo Delegado de Polícia Federal que a representa, com fundamento no artigo 10, § 3º, do CPP, no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13, e no artigo 230-C, § 1º, do RISTF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o

RELATÓRIO PARCIAL COMPLEMENTAR

da investigação policial realizada para apuração da prática dos **crimes de corrupção passiva** (CP, art. 317) e **de lavagem de dinheiro** (Lei nº

9.613/98, art. 1º) imputados ao ex-Senador da República, ROMERO JUCÁ FILHO, e ao Excelentíssimo Senador da República, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.

Em cumprimento ao r. Despacho de V. Exa., datado de 03/02/2022, e em **complemento ao RELATÓRIO PARCIAL** apresentando em 09/08/2021, informo que a POLÍCIA FEDERAL está realizando um levantamento, para posterior confronto, **de todas as informações e de todos os relatórios (de análise de material apreendido e de polícia judiciária) produzidos** para instrução de diversos inquéritos policiais instaurados a partir dos “termos de colaboração” encaminhados pela Procuradoria-Geral da República envolvendo a “cooptação”, por executivos e ex-executivos do **grupo Odebrecht, de agentes políticos para negociação, edição, modificação e aprovação de Medidas Provisórias** (neste INQ, a Medida Provisória nº 627/2013, convertida na Lei nº 12.973/2014).

Como foi aludido no Relatório Parcial anterior (em referência ao Relatório de Análise de Material Apreendido nº 56/2021-SINQ/CGRC/DICOR/PF), *“foram colacionados diversos e-mails trocados entre executivos do Grupo ODEBRECHT relacionados à aprovação da MP 627/2013. Nesse ponto, vale destacar o e-mail encaminhado por MARCELO BAHIA ODEBRECHT a executivos do grupo ODEBRECHT em 21/02/2014 (véspera da aprovação da MP 627/2013), cujo assunto descrito no e-mail é “MP 627”, para que os executivos definam logo a importância do tema nos seus negócios para liberar CMF (CLAUDIO MELO FILHO) para “negociar” junto ao Congresso”*.

No entanto, ainda conforme o Relatório, “*não foram encontrados, nas mensagens de e-mail de executivos da BRASKEM contidas no material analisado, elementos que apontem para a solicitação ou para o pagamento de valores indevidos aos Senadores ROMERO JUCÁ FILHO e JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, em troca de apoio na tramitação da Medida Provisória nº 627/2013*” (fl. 991).

O Relatório de Análise de Material Apreendido nº 56/2021-SINQ/CGRC/DICOR/PF foi elaborado em dados enviados pela Procuradoria-Geral da República (Ofício nº 296/2020-GTLJ/PGR, de 04/11/2020) no interesse do INQ. 4450/DF (ePol - PF 2020.0110839) (fls. 961-962).

Ocorre que, para além das conclusões dos colaboradores, as informações fornecidas (e-mails, agendas, planilhas, etc.) como meio de obtenção de prova por Marcelo Bahia Odebrecht, Claudio Melo Filho e José de Carvalho Filho precisam de *lastro probatório independente* (fonte de prova).


Para tanto, foi solicitada, neste último período de prorrogação do prazo, pesquisa e análise **sobre** “*quais RAPJs, RAMAs ou IPJ foram produzidos, nos inquéritos com acesso público, analisando vínculos/relações entre o Senador da República Renan Vasconcelos Calheiros, Romero Jucá Filho, o conglomerado das empresas da ODEBRECHT, Milton Lyra e Victor Colavitti*” (fls. 1166).

Tal diligência resta pendente.

Pelo exposto, ao tempo em que encaminha este Relatório Parcial Complementar para apreciação de Vossa Excelência, a POLÍCIA FEDERAL solicita a prorrogação do prazo para término da investigação.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022.



WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO
Delegado de Polícia Federal
Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores

Impresso por: 020.322.271-77 - BARBOSA DE FIGUEIREDO
Em: 26/04/2024 12:57:41